



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
54ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022  
21/06/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130035/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CAETÉS, 109, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-230, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06140029/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOANA RODRIGUES DA SILVA, 248, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-130, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06140030/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRAVESSA JARDINEIRA, 83-1, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-125, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06140031/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA CAMPO VERDE, 19, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-070, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200007/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA PODA DE ÁRVORE DA PRAÇA BOA ESPERANÇA - VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200006/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/TAPA BURACO NA RUA ZACARIAS DE AZEVEDO - PITANGUINHA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200005/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO NA AV. JORGE MONTENEGRO DE BARROS - SANTA AMELIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200004/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PADRE CICERO - PITANGUINHA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200003/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE DA PRAÇA OSORIO GATTO - PITANGUINHA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200008/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DE TODAS AS RUAS DO COJUNTO POUSO DA GARÇA I, LOCALIZADA NO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200014/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA COSTA NABAU, NO CONJUNTO VILAGE CAMPESTRE, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200016/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA HAMILTON MORAES, CONJUNTO DUBEUX LEÃO, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200017/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE LIMPEZA NA RUA MUNIZ FALCÃO, BAIRRO CLIMA BOM I, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 06150002/2022	VEREADORA GABY RONALSA	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO PUBLICITÁRIO E RADIALISTA, SR. EMANUEL JOSÉ PEDROSA, MAIS CONHECIDO COMO "CANETINHA", EM 15 DE JUNHO DE 2022.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 06150001/2022	VEREADORA GABY RONALSA	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SRA. OSVANILDA MOURA BARROS EM 14 DE JUNHO DE 2022.	DISCUSSÃO ÚNICA

16	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 06150003/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR EMANUEL JOSÉ PEDROSA - CANETINHA.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 06150012/2022	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE APLAUSOS À GINASTA ALAGOANA DUDA ARAKAKI.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190001/2022	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE PESAR À FAMÍLIA DO INDIGENISTA BRUNO PEREIRA PELO SEU FALECIMENTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 06170001/2022	VEREADORA TECA NELMA	REQUER-SE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR AS CONSEQUÊNCIAS AO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA LOCAL E A JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS EM DECORRÊNCIA DA RECENTE DECISÃO DO STJ QUE TORNOU O ROL DA ANS TAXATIVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07070003/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA CONTRIBUINTE RESIDENTES EM LOGRADOUROS NÃO PAVIMENTADOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02100029/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA AS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS COM REGISTRO NO CADASTRO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03290023/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE COMANDAS OU CARTÕES DE CONSUMO E DA EXIBIÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO EM CASAS NOTURNAS, ESTABELECIMENTOS DE SHOWS, BOATES E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050007/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050002/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS EM ESCOLAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180077/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL - SERVIÇO ATENDE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05130017/2022	VEREADOR CHICO FILHO	CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO MBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04260023/2022	VEREADOR CHICO FILHO	CONFERE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO MBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04280016/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DOJÔ FÁBIO MARTINS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05020044/2022	VEREADORA TECA NELMA	PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02100022/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO FEITOSA -IF.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 287/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CAETÉS, 109, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-230, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 291/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOANA RODRIGUES DA SILVA, 248, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-130, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 292/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRAVESSA JARDINEIRA, 83-1, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-125, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 293/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA CAMPO VERDE, 19, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-070, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 448/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José ronaldo farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

### **“PODA DE ÁRVORE DA PRAÇA BOA ESPERANÇA – VERGEL DO LAGO”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender o pedido dos moradores do endereço citado a cima, que há muito esperam pela poda das árvores.

A poda dessas árvores, elevará o bem-estar dos residentes, pôs o crescimento excessivo da árvore, esta se aproximando da rede elétrica podendo causar acidentes.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de junho de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 447/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA/TAPA BURACO NA RUA ZACARIAS DE AZEVEDO – PITANGUINHA”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 446/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO NA AV. JORGE MONTENEGRO DE BARROS – SANTA AMELIA ”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos moradores e transeuntes, que a muito cobram por faixas de pedestres, placa para sinalizar quebra molas e etc...

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de junho de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 445/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFALTICA NA RUA PADRE CICERO - PITANGUINHA ”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A recuperação do asfalto elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua está com uma cratera, proveniente por conta que o solo cedeu e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de junho de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 443/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José ronaldo farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

### **“PODA DE ÁRVORE DA PRAÇA OSORIO CALHEIROS GATTO - PITANGUINHA**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender o pedido dos moradores do endereço citado a cima, que há muito esperam pela poda das árvores.

A poda dessas árvores, elevará o bem-estar dos residentes, pôs o crescimento excessivo da árvore, esta se aproximando da rede elétrica podendo causar acidentes.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de junho de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 146/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO DE TODAS AS RUAS DO COJUNTO POUSO DA GARÇA I, LOCALIZADA NO TABULEIRO DOS MARTINS.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores e transeuntes da região, pois as ruas do conjunto supracitado se encontra com diversos buracos e muita lama e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário para proporcionar mais qualidade de vida aos moradores e usuários do espaço. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTOS:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

REQUERIMENTO Nº 021/2022 – GVGR

### MOÇÃO DE PESAR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, ouvido o Plenário, na forma regimental, requerer à Mesa, **MOÇÃO DE PESAR** em virtude do óbito do Sr. Emanuel José Pedrosa, mais conhecido como Canetinha, ocorrido em 15 de junho de 2022, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

É com extremo pesar que comunico o falecimento do jornalista, publicitário e radialista, Sr. Emanuel José Pedrosa, mais conhecido como Canetinha, em virtude de um câncer no fígado, contra o qual lutava há 4 anos.

Canetinha era natural de Pernambuco, mas por todo trabalho dedicado à Maceió, recebeu, mais que merecido, em 2016, o Título de Cidadão Honorário de Maceió, concedido por esta Casa Legislativa.

Sempre irreverente, simpático e comprometido, Canetinha tinha mais de 50 anos de carreira, tendo apresentado vários programas de rádio e TV, sendo seu último trabalho o, programa Pajuçara no Ar da Rádio Pajuçara FM 103,7, o qual comandava com maestria.

Sua partida deixa uma enorme lacuna para a Comunicação Alagoana e, sobretudo, para aqueles que tiveram a oportunidade conviver ao seu redor, desfrutando de sua companhia e de seus aprendizados.

Solidarizo-me com seus familiares e amigos, em especial sua filha Aline Pedrosa, pela partida de um grande ser humano e profissional exemplar. Faltam-me palavras para expressar meus sinceros sentimentos. Que Deus o receba de braços abertos, dando-lhe o descanso eterno e conforte os corações de seus familiares e amigos neste momento de imensa dor. Que Nossa Senhora console todos os que tiveram o privilégio de conhecê-lo, dando-lhes sabedoria e serenidade para ultrapassarem esse período de luto.

Diante do exposto, expressando minhas condolências, solicito à Mesa, a aprovação da **MOÇÃO DE PESAR**, e consequente comunicação à família enlutada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de junho de 2022.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 18/2022**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA COSTA NABAU, NO CONJUNTO VILAGE CAMPESTRE, NESTE MUNICÍPIO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *para que realize a pavimentação Avenida Costa Nabau, quadra 19, Conjunto Vilage Campestre, neste município.*

Este Parlamentar tomou conhecimento pela população local que a referida rua ainda é de barro e apresenta uma série de buracos e “bocas de lobo”, o que tem dificultado o tráfego de veículos, transitação de pessoa, além de tornar o local insalubre.

É consabido que o calçamento, pavimentação e drenagem das ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *para que*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

*realize a pavimentação Avenida Costa Nabau, quadra 19, Conjunto  
Vilage Campestre, neste município.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço,  
ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 20 de junho de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXO**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 19/2022**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA HAMILTON MORAES, CONJUNTO DUBEAUX LEÃO, NESTE MUNICÍPIO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *para que realize a recuperação asfáltica na Rua Hamilton Moraes, Conjunto Dubeaux Leão, Tabuleiro do Martins, neste município.*

Este Parlamentar tomou conhecimento pela população local que a referida apresenta uma série de buracos, o que tem dificultado o tráfego de veículos e a transitação de pessoa na região.

É consabido que o calçamento, pavimentação e drenagem das ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *para que realize a recuperação asfáltica na Rua Hamilton Moraes, Conjunto Dubeaux Leão, Tabuleiro do Martins, neste município.*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço,  
ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 20 de junho de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXO**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 20/2022**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE LIMPEZA NA RUA MUNIZ FALCÃO, BAIRRO CLIMA BOM I, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize *limpeza na rua Muniz Falcão, bairro Clima Bom I, nesta Capital.*

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente limpo e salubre.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize *limpeza na rua Muniz Falcão, bairro Clima Bom I, nesta Capital.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 20 de junho de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXO**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

REQUERIMENTO Nº 020/2022 – GVGR

**MOÇÃO DE PESAR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, ouvido o Plenário, na forma regimental, requerer à Mesa, **MOÇÃO DE PESAR** em virtude do óbito da Sra. Osvanilda Moura Barros, ocorrido em 14 de Junho de 2022.

É com extremo pesar que comunico o falecimento da Sra. Osvanilda Moura Barros, moradora há mais de 30 anos do bairro Vergel do Lago, um ser humano muito querido e especial na comunidade, e mãe do Presidente da Associação dos Comerciantes e Camelôs de Maceió – Sr. José Rosivaldo Moura Barros (Naldo). A Sra. Osvanilda Moura Barros, viúva, deixa 9 filhos, 11 netos e 4 bisnetos.

Em sua vida foi uma mulher de garra, de família e de caráter, deixando um legado de muito amor, de ensinamentos e de alegria. Sua partida deixa uma enorme lacuna para aqueles que tiveram a oportunidade de conviver ao seu redor, desfrutando de sua companhia e de seus aprendizados. Solidarizo-me com seus familiares e amigos, em especial do amigo Naldo, pela partida desta grande e inesquecível mulher.

Faltam-me palavras para expressar meus sinceros sentimentos. Que Deus a receba de braços abertos, dando-lhe o descanso eterno e conforto os corações de seus familiares e amigos neste momento de imensa dor. Que Nossa Senhora console todos os que tiveram o privilégio de conhecê-la, dando-lhes sabedoria e serenidade para ultrapassarem esse período de luto.

Diante do exposto, expressando minhas condolências, solicito à Mesa, a aprovação da **MOÇÃO DE PESAR**, e consequente comunicação à família enlutada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de Junho de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**MOÇÃO DE PESAR**

MOÇÃO N.º 03 / 2022.

Autor: **Vereador, Eduardo Canuto**

Assunto: *Moção de pesar pelo falecimento do senhor Emanuel José Pedrosa - Canetinha.*

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Foi com grande pesar que este Vereador recebeu a notícia do falecimento do Senhor **Emanuel José Pedrosa, Canetinha**, ocorrido no dia 15 de junho do corrente ano, com 74 anos, vítima de câncer.

Publicitário e radialista Emanuel José Pedrosa, nosso eterno Canetinha, apresentou um programa diário na TV Mar e na Rádio O Jornal; um de seus últimos trabalhos foi no comando do "Pajuçara no Ar", programa da Rádio Pajuçara FM Maceió. Com mais de 50 anos de carreira se tornou um ícone da comunicação Alagoana.

Este Vereador se une aos seus familiares e amigos neste momento, rogando a Deus que dê forças e coragem aos corações enlutados com a perda deste ente tão querido, e que conceda o descanso merecido ao nosso querido Canetinha. Na certeza da vida eterna acreditamos que estará em um bom lugar e sempre vai estar na memória e no coração de todos que tiveram a honra e o prazer de conviver com ele.

***Ante o exposto e atendida a formalidade de praxe, requeiro, fique constando na Ata da Sessão Ordinária, Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Emanuel José Pedrosa - Canetinha, encaminhando cópia da mesma a Rua Nabal, nº 60, Ouro Preto, Maceió-Al.***

É a Moção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de junho de 2022.



**Eduardo Canuto**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**MOÇÃO DE APLAUSOS nº 14/2022 – GVTECA/CMM**

**MOÇÃO DE APLAUSOS PARA A GINASTA ALAGOANA DUDA ARAKAKI, CAPITÃ DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA RÍTMICA, PELA MEDALHA DE BRONZE CONQUISTADA NA COPA DO MUNDO EM PÉSARO, ITÁLIA, DE 2022.**

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através da **Vereadora Teca Nelma**, as suas parabenizações e encaminha a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS PARA A GINASTA ALAGOANA DUDA ARAKAKI, CAPITÃ DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA RÍTMICA, PELA MEDALHA DE BRONZE CONQUISTADA NA COPA DO MUNDO EM PÉSARO, ITÁLIA, DE 2022.**

Contrário à ginástica artística, a ginástica rítmica é recente na história, tendo sido criada no início do século 20 num formato diferente e inovador, exclusivo para as mulheres. O esporte foi batizado, primeiramente, de ginástica moderna e nasceu de uma combinação de técnicas de movimentos, terapia respiratória, terapia de relaxamento e dança, entre outros.

No último dia 05 de junho, a equipe brasileira, liderada pela alagoana Duda Arakaki, conquistou a medalha de bronze na Copa do Mundo de Ginástica Rítmica de 2022, que aconteceu em Pésaro, Itália, na exibição da categoria Mista.

Como Capitã da Seleção Brasileira de Ginástica Rítmica, Maria Eduarda Arakaki, a Duda, atualmente com 18 anos, desenvolveu um excelente trabalho que destaca e qualifica de maneira extremamente positiva a representabilidade do nosso estado.

Reconhecendo, assim, a importância da valorização do trabalho realizado em prol da cultura e ampliando o conhecimento da população à ginástica rítmica, apresentamos a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS PARA A GINASTA ALAGOANA DUDA ARAKAKI, CAPITÃ DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA RÍTMICA, PELA MEDALHA DE BRONZE CONQUISTADA NA COPA DO MUNDO EM PÉSARO, ITÁLIA, DE 2022.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de junho de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**MOÇÃO 15/2022 – GVTECA/CMM**

**MOÇÃO DE PESAR À FAMÍLIA DO  
INDIGENISTA BRUNO PEREIRA PELO  
SEU FALECIMENTO.**

A Câmara Municipal apresenta, nos termos regimentais, através da **Vereadora Teca Nelma**, a presente **MOÇÃO DE PESAR À FAMÍLIA DO INDIGENISTA BRASILEIRO BRUNO PEREIRA PELO SEU FALECIMENTO.**

Bruno Pereira deixou Brasília, cidade natal, rumo à região amazônica para executar atividades que contribuíssem, principalmente, com a efetiva defesa dos povos indígenas.

.O indigenista foi visto pela última vez no dia 05 de junho, na região do Vale do Javari. Ele teria partido à cidade de Atalaia do Norte, porém, infelizmente, não chegou ao destino.

A Polícia Federal informou que os restos mortais de Pereira foram encontrados no último dia 15 de junho, a mais de três quilômetros do local onde teria acontecido o crime

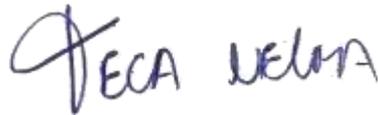
Pereira foi servidor da Fundação Nacional do Índio –Funai desde 2010. Após nove anos, em 2019, foi demitido. A exoneração foi publicada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo a pasta, à época, comandada pelo então Ministro Sergio Moro.

Decidiu, com isso, se dedicar aos povos indígenas na região amazônica, em especial tendo como aliada a União dos Povos Indígenas do Vale do Javari - Univaja.

A esposa de Bruno Pereira, Beatriz Matos, se utilizou das redes sociais para se pronunciar. "Agora que os espíritos do Bruno estão passeando na floresta e espalhados na gente, nossa força é muito maior", afirmou.

Nesse contexto e manifestando profunda tristeza, apresentamos esta **MOÇÃO DE PESAR À FAMÍLIA DO INDIGENISTA BRUNO PEREIRA PELO SEU FALECIMENTO.**

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA". The letters are stylized and cursive.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**REQUERIMENTO – nº 013/2022**

**REQUER-SE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR AS CONSEQUÊNCIAS AO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA LOCAL E A JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS EM DECORRÊNCIA DA RECENTE DECISÃO DO STJ QUE TORNOU O ROL DA ANS TAXATIVO.**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Considerando os Arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos à esta Mesa Diretora.

Como é de conhecimento nacional, na última Quarta-feira (08/06/2022), a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela taxatividade em regra do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por seis votos a três. Antes deste entendimento, os tribunais vinham tomando decisões que consideravam a lista como exemplificativa, ou seja, havia a possibilidade de cobertura de tratamento não previsto no rol, diante de comprovada necessidade.

Na prática, essa decisão representa uma perda imensurável para todos os usuários de planos de saúde e principalmente para aqueles que hoje já realizam os mais variados tipos de tratamentos que ainda não constam no ROL, mas que são extremamente importantes e diferenciais na vida dos que deles precisam.

Além disso, é de grande importância informar que diante das negativas dos planos de saúde, os usuários inevitavelmente recorrerão ao Estado para buscar seus respectivos tratamentos e o aumento da procura sobrecarregará também o Sistema Único de Saúde. Portanto, esta é uma problemática e uma grande perda de toda a sociedade e não apenas de uma categoria específica.

Em outras palavras, a inexistência de cobertura para a condição específica da pessoa com deficiência ou doença rara no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde, e a quase total impossibilidade de obtê-lo através de processo judicial (decorrência do entendimento pela



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

taxatividade), causará exclusão por completo do sistema de saúde suplementar, pois não existirão planos para essas pessoas.

Em resumo, há necessidade de compreender qual a extensão da responsabilidade do mercado privado de saúde, diante da obrigação universal de cobertura do SUS, já que o Estado, responsável primário pela prestação do serviço de saúde, concede autorização para o privado explorar o serviço de saúde, desonerando-se financeiramente da obrigação para aqueles eventos que ele próprio Estado (por meio da ANS) registra ser de cobertura das operadoras.

Assim, a questão em discussão são os impactos que esta recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, como ela irá impactar diretamente na sustentabilidade do setor privado, e como isso trará efeitos diretos ao SUS, seja por sua absoluta desoneração sobre os beneficiários de planos privados, seja pela consolidação de sua responsabilidade para aquilo que não estiver previsto pelo rol, causando uma elevação do volume de atendimentos, solicitações de procedimentos extraordinários, e a terrível judicialização da saúde.

Por fim, como presidente da Comissão de Direitos Humanos, e membro da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, como defensora das Pessoas com Deficiência em nossa cidade, proponho este requerimento para realização de uma audiência pública nesta casa, para discutir esta pauta tão importante.

Maceió, 17 de junho de 2022.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
**Vereadora**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº / 2021.**

**Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para contribuintes residentes em logradouros não pavimentados.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ **decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Maceió, a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis edificadas em logradouros sem pavimentação.

**Art. 2º** - A isenção alcançará os imóveis edificadas em logradouros sem pavimentação que atendam as seguintes condições:

I – O contribuinte precisa está em dia com os tributos municipais, até a data do pedido de isenção.

II – O contribuinte ter renda inferior a cinco salários mínimos.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo definir os setores públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implantação dessa Lei.

**Art. 4º** - A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato ensejador da exclusão de que trata o caput deste artigo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de julho 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa conceder a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos contribuintes residentes em logradouros não pavimentados, garantindo ao contribuinte tal isenção devido a ausência da contrapartida do Poder Público.

Isso trará reflexos positivos, visto que o Poder municipal terá um maior interesse em desempenhar projetos e concretizá-los nas pavimentações de tais ruas, gerando e impulsionando o desenvolvimento social.

Ressalte-se que o Projeto beneficia a população que sofre com problemas de saúde tanto em épocas chuvosas, com a lama, quanto no período de seca, com a poeira.

Dessa forma, com a implementação desse projeto, a Prefeitura gerará sua contrapartida ao passo que também garantirá locais mais dignos para a população estabelecer suas moradias.. Ademais, após as pavimentações os imóveis são valorizados e o município passará a arrecadar impostos na mesma proporção da valorização predial.

Considerando o elevado interesse público e social, espero contar com o apoio dos nobres Pares a presente propositura.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07070003 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 240/2021**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES EM LOGRADOUROS NÃO PAVIMENTADOS.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 18h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

**PROCESSO Nº 07070003/2021**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES EM LOGRADOUROS NÃO PAVIMENTADOS”.**

**PARECER nº 213/2021 PG/BT**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Sylvania Barbosa objetivando a *“isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para contribuintes residentes em logradouros não pavimentados”*.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

A proposição em análise pretende, como já dito, estabelecer a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para contribuintes residentes em logradouros não pavimentados.

Entende-se por técnica legislativa a utilização de regras e métodos com o intuito de adaptar a lei escrita à sua finalidade específica (direção das ações humanas), consoante a organização jurídica da sociedade<sup>1</sup>.

Norteadoras, para esse escopo, são as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, destacando-se, neste momento e em linhas gerais, a restrição de disciplina do mesmo assunto por mais de uma lei, na dicção do inciso IV de seu art. 7<sup>o</sup><sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> GENY, François. *Les procédés d'élaboration du droit civil dans les méthodes juridiques*, 1910. Tradução livre e redação ajustada.

<sup>2</sup> LC nº 95/1998 – “Art. 7<sup>o</sup> Omissis

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

No caso em testilha, o citado imposto está previsto na Lei nº 6.685/2017, que instituiu o Código Tributário do Município de Maceió, onde faz morada em todo um capítulo, o II, do art. 95 ao art. 159, sendo disposto acerca da “*Da Incidência e Fato Gerador*” (Seção I), “*Do Contribuinte e Responsável*” (Seção II), “*Da Base de Cálculo*” (Seção III), “*Do Arbitramento*” (Subseção I), “*Da Alíquota*” (Seção IV), “*Do Lançamento*” (Seção V), “*Do Pagamento*” (Seção VI), “*Do Cadastro Imobiliário*” (Seção VII), “*Das Infrações e Penalidades*” (Seção VIII), “*Das Obrigações Acessórias*” (Seção IX) e “*Das isenções*” (Seção X).

Há, destaque-se, uma Seção destinada, especificamente, às isenções, de modo que, em que pese, inclusive, o entendimento já manifestado no STF quanto à competência concorrente em matéria tributária (RE 541273 SP), o que aqui não se discute, entendo que qualquer alteração relativa a isenções de IPTU, no ordenamento normativo local, deve ser direcionada ao diploma já vigente, possibilitando uma melhor leitura, compreensão e aplicação da norma, dando-lhe mais efetividade.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela **necessidade de arquivamento do PL nº 240/2021**, por inobservância da melhor técnica legislativa.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento<sup>3</sup>.

Maceió/AL, 24 de dezembro de 2021.

**Bruno Zeferino do Carmo Teixeira**  
Procurador Geral – em exercício  
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 456/2021

---

<sup>3</sup> “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07070003 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 240/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES EM LOGRADOUROS NÃO PAVIMENTADOS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 24 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de dezembro de 2021 às 12h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI N° /2022.**

*Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as Federações Esportivas Amadoras com registro no Cadastro Municipal do Contribuinte na Cidade de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis das Federações Esportivas Amadoras com registro no Cadastro Municipal do Contribuinte na Cidade de Maceió, desde que estejam exercendo efetiva e habitualmente suas atividades, e desde que as mesmas não tenham fins lucrativos.

**Parágrafo Único:** A obtenção da isenção dependerá de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma confederação esportiva nacional, alvará de funcionamento fornecido por órgão competente do Município de Maceió ou outra entidade de direito e comprovante de atividades de, no mínimo, 20 (vinte) anos da data da solicitação.

**Art. 2º** - A isenção concedida nos termos da presente não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos, e poderá ser cassada, por simples despacho de autoridade competente, se não forem observadas as exigências desta lei.

**Art. 3º** - Poderá a autoridade competente cancelar os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis referido no art. 1º,



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

existentes à data de início da vigência desta Lei, vedada a restituição de importâncias a tal títulos recolhidas.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de janeiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as Federações Esportivas Amadoras com registro no Cadastro Municipal do Contribuinte na Cidade de Maceió.

A referida propositura é uma pronta e efetiva resposta à solicitação que nos foi feita por parte da Federação Alagoana de Triathlon – FALTRI à fim de que elaborássemos Projeto de Lei concedendo tal benefício às Federações Esportivas Amadoras que em muito beneficiam a prática esportiva no âmbito do Município de Maceió.

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – como diz o nome – é um imposto cobrado de quem tem um imóvel urbano. Pode ser casa, apartamento, sala comercial ou qualquer outro tipo de propriedade em uma região urbanizada.

Dentre suas características específicas, podemos citar:

I – Ele é um imposto cobrado pelas Prefeituras. Cada cidade escolhe os critérios para a cobrança.

II – O valor dele varia conforme a avaliação do imóvel.

III – Todo o dinheiro arrecadado com o IPTU fica com o Município. E, com isso, ele pode ser usado em obras na cidade.

Entendemos que na medida que se consiga o benefício proposto nesta propositura, estaremos atingindo o salutar objetivo de favorecer com inteira justiça para que efetivamente ocorra a prática do esporte, que em tanto contribui para o crescimento e desenvolvimento do Município de Maceió, principalmente para os adolescentes e jovens.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02100029 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 41/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA AS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS COM REGISTRO NO CADASTRO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 16h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

**“Dispõe sobre a proibição do uso de comandas ou cartões de consumo e da exibição de shows pirotécnicos sem prévia autorização em casas noturnas, estabelecimentos de shows, boates e afins, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de comandas e/ou cartões de consumo como forma de controle do consumo dos clientes em casas noturnas, estabelecimentos de shows, boates e afins.

**Art. 2º** - Fica proibida a exibição de shows pirotécnicos sem prévia autorização do órgão competente.

**Art. 3º** - O não atendimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito e suspensão da licença de funcionamento até o cumprimento do disposto nesta Lei;

**II** - Multa no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na reincidência.

**III** - cassação da licença de funcionamento, na segunda reincidência.

**§ 1º** - A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**§2º** - Constitui reincidência a prática de nova infração após a aplicação da sanção de advertência e segunda reincidência a prática de nova infração após a aplicação da sanção de multa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A medida proposta visa, além da segurança, a comodidade e agilidade aos frequentadores das casas noturnas, estabelecimentos de shows, e afins.

A segurança, tanto para os frequentadores como para os proprietários dos estabelecimentos, pois a hora em que aqueles quiserem se retirar do local, estes terão a certeza de que tudo o que foi consumido já foi pago, evitando episódios trágicos como o de Santa Maria no Rio Grande do Sul, onde muitas pessoas não conseguiram se evadir do local pois foram impedidos pelos seguranças, no início do ocorrido, que temiam o não pagamento de suas comandas.

A comodidade para o cliente em saber e ter o controle maior no que está consumindo, evitando confusões e desconfortos no final do evento. E agilidade, pois faz com que a saída do evento seja mais tranquila evitando aglomerações e filas.

Na grande maioria dos países desenvolvidos, paga-se o consumo no momento do consumo, e as chamadas comandas ou cartões de consumo foram totalmente banidos dos estabelecimentos. Exemplo este que devemos seguir, principalmente para que a segurança seja enfatizada.

Assumimos também neste projeto, a postura de proibir a exibição de shows pirotécnicos de forma não regulamentada e excepcionada por órgão competente, pois os fogos de artifícios e similares, têm demonstrado serem geradores de grandes incêndios, queimaduras e explosões, visto que no fato mencionado de Santa Maria estes artifícios foram o início do terrível episódio. Fato que esperamos, nunca mais se repita.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03290023 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 120/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE COMANDAS OU CARTÕES DE CONSUMO E DA EXIBIÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO EM CASAS NOTURNAS, ESTABELECIMENTOS DE SHOWS, BOATES E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 11h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

*Dispõe sobre a capacitação de servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde para atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica assegurada a obrigatoriedade da capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde para atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por capacitação do servidor público:

**I** - O desenvolvimento da capacidade de compreensão das necessidades do deficiente auditivo;

**II** - O domínio da comunicação na Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.

**Art. 3º** - A capacitação deve ser implantada nos principais departamentos da unidade da rede municipal de saúde.

**Art. 4º** - Fica assegurada a obrigatoriedade de haver, no mínimo, 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela capacitação dos seus servidores para os fins desta Lei.

**Parágrafo único:** Ficam dispensados da capacitação ora prevista os servidores de departamentos que não prestem diretamente atendimento à população.

**Art. 6º** - As unidades da rede municipal de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, a partir da sua entrada em vigor.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### JUSTIFICATIVA

No dia 26 de setembro, é comemorado o dia Nacional do Surdo, a data foi criada em 2008 e alerta para as barreiras de acessibilidade que ainda afligem os portadores de deficiência auditiva.

Em 2002, por meio da sanção da Lei nº 10.436, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no país. São consideradas pessoas com deficiência auditiva aquelas com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais.

A legislação determinou também que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, forma institucionalizadas de apoiar o uso de difusão de LIBRAS como meio de comunicação objetiva.

A acessibilidade para surdos ainda é um desafio, essa parcela da população ainda enfrenta dificuldades para conseguir realizar atividades cotidianas, como a comunicação. O que desperta curiosidade é como acontece o diálogo entre portador de deficiência auditiva e o servidor público em nossas UBS - Unidade Básica de Saúde e UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

Diante disso, apresento esta propositura, com a intenção de dar acessibilidade aos serviços prestados pela unidade da rede municipal de saúde. Tal iniciativa, além de inovar, busca dar qualidade nos serviços prestados à população e facilitar o acesso dos usuários portadores de deficiência auditiva em nossas unidades da rede municipal de saúde.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04050007 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 134/2022**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.**

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – em escolas municipais e privadas do Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade do ensino de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - em escolas municipais e privadas.

**Art. 2º** - A implantação das aulas de LIBRAS cabe à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a comunidade escolar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### **JUSTIFICATIVA**

Por meio dessa linguagem, milhares de pessoas com deficiência auditiva conseguem se comunicar. O uso de LIBRAS ocorre a partir de uma série de sinais (códigos) em que as pessoas se comunicam, assim esses sinais se transformam em palavras.

Este Projeto de Lei foi criado com o intuito de promover a inclusão, para isso faz-se necessário o ensino e aprendizagem de LIBRAS nas escolas públicas e privadas. A proposta é que essa aprendizagem aconteça no ensino fundamental I, preferencialmente no quinto ano, pois nessa fase a criança alcançou o estado de maturação que a permite entender e acolher o outro.

É nessa fase também que as crianças começam a intensificar suas relações sociais e a criança surda é posta à margem pela impossibilidade de comunicação.

A partir desse momento, o sujeito também se exclui da sociedade, podendo tomar-se um adulto frustrado, enquanto as crianças ouvintes, por não adquirirem o hábito de inclusão, tomam-se adultos egoístas.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04050002 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 133/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS EM ESCOLAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI N° /2022.**

*Institui o Serviço de Atendimento Especial –  
Serviço Atende, no Município de Maceió.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos, com:

- I** - Deficiência física, temporária ou permanente;
- II** - Transtornos do espectro do autismo;
- III** - Surdocegueira.

**Art. 2º** - O Serviço Atende integrará o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Maceió e sua regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização caberão à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

**Art. 3º** - O transporte será feito por veículos do tipo van, táxis ou similares, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de seus usuários e seus acompanhantes

**Art. 4º** - O Serviço Atende disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

**I** - Atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;

**II** - Atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;

**III** - Atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Parágrafo único:** Os limites e regras de utilização serão definidos em regulamento, que englobará as três modalidades de atendimento previstas no "caput" deste artigo, podendo ser incluídas novas modalidades.

**Art. 5º** - A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de Maceió.

**Art. 6º** - Qualquer alteração relativa à ampliação ou adequação do Serviço Atende ficará a cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de abril de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A mobilidade urbana é um dos principais desafios das metrópoles. A cidade de Maceió acolhe os seus munícipes, e ainda recebe indivíduos oriundos de vários municípios vizinhos que se movimentam diariamente na cidade, o que forma um sistema de mobilidade bastante complexo e impõe um enorme desafio ao gestor público.

Para que a cidade possa ser de fato uma cidade de todos (as), se tornando uma cidade inclusiva o sistema de transporte público deve ser universal e adaptado para atender inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de que elas possam se apropriar de todos os espaços existentes na cidade.

Com o objetivo de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar oportunidades e condições de acessibilidade, assim como ampliar o rol de usuários do serviço atende, incluindo como beneficiário dos serviços autistas e surdocegos que também enfrentam dificuldades na utilização do transporte convencional garantindo acesso irrestrito a cidade.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04180077 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 154/2022**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL - SERVIÇO ATENDE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 26 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 09h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**PROJETO DE LEI Nº. 247/2022**

**AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**CONFERE PODERES AO CONTADOR DE  
RECONHECER A AUTENTICIDADE DE  
CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE  
DOCUMENTOS NOS PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Contador autenticar cópias reprográficas de documentos em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade ou legibilidade do documento.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:

I – Presunção de boa-fé;

II – Presunção de veracidade, até prova em contrário;

III – Racionalização e simplificação dos métodos de controle;

IV – Supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

Art. 3º. Na relação dos órgãos e entidades municipais com o cidadão fica dispensada a exigência de:



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

I – Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário ou estando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II – Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III – Juntada de documento pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Parágrafo único. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 13 de maio de 2022.

**Francisco Holanda Costa Filho**

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em apreço busca a adequação da realidade administrativa e desburocratização dos serviços públicos prestados pela administração municipal para dar poderes ao Contador, de autenticar cópias reprográficas de documentos.

Com o advento da lei Federal nº 13.726/2018, que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”, os procedimentos administrativos tornaram-se mais céleres, além de serem reduzidas as dificuldades e despesas para o cidadão.

Além disso, o Decreto-lei nº 200/1967, que organizou a Administração Federal e que estabeleceu em seu artigo 14 que o Serviço Público “será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de contrôles que se evidenciaram como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco”, é forte argumento para a propositura do projeto.

A proposta se harmoniza com as tendências do ordenamento jurídico pátrio em reconhecer que o Contador tem fé pública e permitir que os documentos em cópia, oferecidos para a instrução de procedimentos, possam ser declarados autênticos pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade pessoal.

Portanto, conto com meus pares para aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 13 de maio de 2022.

**Francisco Holanda Costa Filho**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05130017 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 247/2022

**Interessado** : CHICO FILHO

**Assunto** : CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO MBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 25 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2022 às 13h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 048, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 247/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei de n. 247/2022, do vereador Chico Filho, que “CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei de n. 247/2022, do vereador Chico Filho, que “CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

O projeto de lei sob análise pretende autorizar que os profissionais de contabilidade autenticuem as “cópias reprográficas de documentos em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade ou legibilidade do documento”.

Em sua Justificativa, o autor prescreve que o projeto de lei “busca a adequação da realidade administrativa e desburocratização dos serviços públicos prestados pela administração municipal para dar poderes ao Contador, de autenticar cópias reprográficas de documento”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

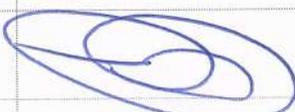
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de n. 247/2022, do vereador Chico Filho, que “CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROESSOS ADMINSTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>	
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>	
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05130017 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 247/2022

**Interessado** : CHICO FILHO

**Assunto** : CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO MBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 02 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de junho de 2022 às 16h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05130017/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05130017/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 247/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI DE N. 247/2022, DO  
VEREADOR CHICO FILHO, QUE  
“CONFERE PODERES AO CONTADOR DE  
RECONHECER A AUTENTICIDADE DE  
CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE  
DOCUMENTOS NOS PROESSOS  
ADMINSTRATIVOS NO ÂMBITO DA  
ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei de n. 247/2022, do vereador Chico Filho, que “CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROESSOS ADMINSTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

O projeto de lei sob análise pretende autorizar que os profissionais de contabilidade autenticem as “cópias reprográficas de documentos em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade ou legibilidade do documento”.

Em sua Justificativa, o autor prescreve que o projeto de lei “busca a adequação da realidade administrativa e desburocratização dos serviços públicos prestados pela administração municipal para dar poderes ao Contador, de autenticar cópias reprográficas de documento”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de n. 247/2022, do vereador Chico Filho, que “CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROESSOS ADMINSTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Teca Nelma

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**11893F97

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2022. Edição 6454

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05130017 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 247/2022

**Interessado** : CHICO FILHO

**Assunto** : CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO MBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 03 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de junho de 2022 às 14h09.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parecer Nº: 58/2022**

**Processo Nº: 05130017**

**Projeto de Lei Nº: 247/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Chico Filho**

**Ementa da Matéria: CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 247/2022, que “**CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**”, tem por finalidade adequar a realidade administrativa e desburocratizar serviços públicos prestados pela administração municipal para dar poderes ao contador, de autenticar cópias reprográficas de documentos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade do Projeto de Lei.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a possibilidade de conferir poderes aos contadores para reconhecer a autenticidade de cópias reprográficas de documentos nos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal. Tal possibilidade decorre da necessidade de adequação à realidade administrativa e da necessidade de desburocratizar os serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal.

De acordo com o parlamentar autor, a proposta se harmoniza com as tendências do ordenamento jurídico pátrio em reconhecer que o Contador tem fé pública e permitir que os documentos em cópia, oferecidos para a instrução de procedimentos, possam ser declarados autênticos pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade pessoal.

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 247/2022, que **“CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei de que tem por finalidade adequar a legislação à realidade administrativa e por buscar a desburocratização dos serviços prestados pela Administração Pública municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de junho de 2022.

Relator:



---

VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenções:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROJETO DE LEI Nº. 247/2022.

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 247/2022.**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA DA MATÉRIA: CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 247/2022, que “**CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**”, tem por finalidade adequar a realidade administrativa e desburocratizar serviços públicos prestados pela administração municipal para dar poderes ao contador, de autenticar cópias reprográficas de documentos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade do Projeto de Lei.

**ANÁLISE**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a possibilidade de conferir poderes aos contadores para reconhecer a autenticidade de cópias reprográficas de documentos nos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal. Tal possibilidade decorre da necessidade de adequação à realidade administrativa e da necessidade de desburocratizar os serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal.

De acordo com o parlamentar autor, a proposta se harmoniza com as tendências do ordenamento jurídico pátrio em reconhecer que o Contador tem fé pública e permitir que os documentos em cópia, oferecidos para a instrução de procedimentos, possam ser declarados autênticos pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade pessoal.

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 247/2022, que “**CONFERE PODERES AO CONTADOR DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei de que tem por finalidade adequar a legislação à realidade administrativa e por buscar a desburocratização dos serviços prestados pela Administração Pública municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador João Catunda  
Vereador Eduardo Canuto

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**84B04477

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/06/2022. Edição 6464  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 20 de junho de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**PROJETO DE LEI Nº. 199/2022**

**AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**CONFERE PODERES AO ADVOGADO  
CONSTITUÍDO DE RECONHECER A  
AUTENTICIDADE DE CÓPIAS  
REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao advogado constituído autenticar cópias reprográficas de documentos em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade ou legibilidade do documento.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:

**I** – Presunção de boa-fé;

**II** – Presunção de veracidade, até prova em contrário;

**III** – Racionalização e simplificação dos métodos de controle;

**IV** – Supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

**Art. 3º** Na relação dos órgãos e entidades municipais com o cidadão fica dispensada a exigência de:



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**I** – Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário ou estando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

**II** – Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

**III** – Juntada de documento pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

**Parágrafo único.** É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 26 de abril de 2022.

**Francisco Holanda Costa Filho**

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em apreço busca a adequação da realidade administrativa e desburocratização dos serviços públicos prestados pela administração municipal para dar poderes ao advogado constituído, de autenticar cópias reprográficas de documentos.

Com o advento da lei Federal nº 13.726/2018, que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”, os procedimentos administrativos tornaram-se mais céleres, além de serem reduzidas as dificuldades e despesas para o cidadão.

Além disso, o Decreto-lei nº 200/1967, que organizou a Administração Federal e que estabeleceu em seu artigo 14 que o Serviço Público “será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciaram como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco”, é forte argumento para a propositura do projeto.

A proposta se harmoniza com as tendências do ordenamento jurídico pátrio em reconhecer que o advogado tem fé pública e permitir que os documentos em cópia, oferecidos para a instrução de procedimentos, possam ser declarados autênticos pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade pessoal.

Essa situação, com efeito, vem ao encontro do quanto previsto em algumas passagens do novo Código de Processo Civil, a saber:



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Portanto, conto com meus pares para aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 26 de abril de 2022.

**Francisco Holanda Costa Filho**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04260023 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 199/2022**

**Interessado : CHICO FILHO**

**Assunto : CONFERE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO MBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2022 às 13h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 04260023/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 199/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
199/2022 QUE CONFERE PODERES AO  
ADVOGADO CONSTITUÍDO DE RECONHECER  
A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS  
REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO MBITO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 199/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Chico Filho que confere poderes ao Advogado constituído de reconhecer a autenticidade de cópias reprográficas de documentos nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 199/2022 que confere poderes ao Advogado constituído de reconhecer a autenticidade de cópias reprográficas de documentos nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**Art. 1º** - Fica autorizado ao advogado constituído autenticar cópias reprográficas de documentos em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade ou legibilidade do documento.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:

- I – Presunção de boa-fé;
- II – Presunção de veracidade, até prova em contrário;
- III – Racionalização e simplificação dos métodos de controle;
- IV – Supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

**Art. 3º** Na relação dos órgãos e entidades municipais com o cidadão fica dispensada a exigência de:

- I – Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário ou estando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II – Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III – Juntada de documento pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

**Parágrafo único.** É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art.	30.	Compete	aos	Municípios:
I	-	legislar	sobre	assuntos de interesse local;
II	-	suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;		

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei Orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura se harmoniza com as tendências do ordenamento jurídico pátrio em reconhecer que o advogado tem fé pública e permitir que os documentos em cópia, oferecidos para a instrução de procedimentos, possam ser declarados autênticos pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade pessoal.

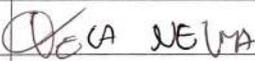
**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 199/2022, de autoria do vereador Chico Filho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES**  
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04260023 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 199/2022**

**Interessado : CHICO FILHO**

**Assunto : CONFERE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO MBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 13 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de maio de 2022 às 16h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04260023/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 04260023/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 199/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 199/2022 QUE CONFERE PODERES  
AO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE  
RECONHECER A AUTENTICIDADE DE  
CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE  
DOCUMENTOS NOS PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 199/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Chico Filho que confere poderes ao Advogado constituído de reconhecer a autenticidade de cópias reprográficas de documentos nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 199/2022 que confere poderes ao Advogado constituído de reconhecer a autenticidade de cópias reprográficas de documentos nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**Art. 1º** - Fica autorizado ao advogado constituído autenticar cópias reprográficas de documentos em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade ou legibilidade do documento.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:

- I – Presunção de boa-fé;
- II – Presunção de veracidade, até prova em contrário;
- III – Racionalização e simplificação dos métodos de controle;
- IV – Supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

**Art. 3º** Na relação dos órgãos e entidades municipais com o cidadão fica dispensada a exigência de:

- I – Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário ou estando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II – Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III – Juntada de documento pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente

administrativo.

**Parágrafo único.** É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura se harmoniza com as tendências do ordenamento jurídico pátrio em reconhecer que o advogado tem fé pública e permitir que os documentos em cópia, oferecidos para a instrução de procedimentos, possam ser declarados autênticos pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade pessoal.

#### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 199/2022, de autoria do vereador Chico Filho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 04 de Maio de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**71937EF2

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2022. Edição 6440  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04260023 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 199/2022**

**Interessado : CHICO FILHO**

**Assunto : CONFERE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO MBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 16 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de 2022 às 11h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 48/2022

Processo Nº: 04260023

Projeto de Lei Nº: 199/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Chico Filho

**Ementa da Matéria: CONFERE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 199/2022, que “CONFERE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”, tem por finalidade adequar a realidade administrativa e desburocratizar serviços públicos prestados pela administração municipal para dar poderes ao advogado constituído, de autenticar cópias reprográficas de documentos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade do Projeto de Lei.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a possibilidade de conferir poderes aos advogados constituídos para reconhecer a autenticidade de cópias reprográficas de documentos nos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal. Tal possibilidade decorre da necessidade de adequação à realidade administrativa e da necessidade de desburocratizar os serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal.

De acordo com o parlamentar autor, a proposta se harmoniza com as tendências do ordenamento jurídico pátrio em reconhecer que o advogado tem fé pública e permitir que os documentos em cópia, oferecidos para a instrução de procedimentos, possam ser declarados autênticos pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade pessoal.

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

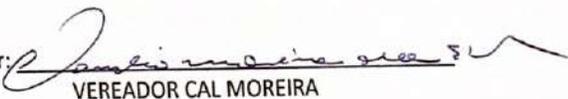
vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 199/2022, que **"CONFERE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei de que tem por finalidade adequar a legislação à realidade administrativa e por buscar a desburocratização dos serviços prestados pela Administração Pública municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 17 de maio de 2022.

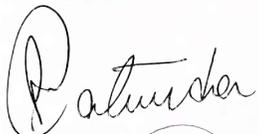
Relator:

  
VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenções:


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROJETO DE LEI Nº. 199/2022.

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 199/2022.**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA DA MATÉRIA: CONFERE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 199/2022, que “**CONFERE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**”, tem por finalidade adequar a realidade administrativa e desburocratizar serviços públicos prestados pela administração municipal para dar poderes ao advogado constituído, de autenticar cópias reprográficas de documentos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade do Projeto de Lei.

**ANÁLISE**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a possibilidade de conferir poderes aos advogados constituídos para reconhecer a autenticidade de cópias reprográficas de documentos nos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal. Tal possibilidade decorre da necessidade de adequação à realidade administrativa e da necessidade de desburocratizar os serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal.

De acordo com o parlamentar autor, a proposta se harmoniza com as tendências do ordenamento jurídico pátrio em reconhecer que o advogado tem fé pública e permitir que os documentos em cópia, oferecidos para a instrução de procedimentos, possam ser declarados autênticos pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade pessoal.

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o

vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 199/2022, que “**CONFERE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE RECONHECER A AUTENTICIDADE DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei de que tem por finalidade adequar a legislação à realidade administrativa e por buscar a desburocratização dos serviços prestados pela Administração Pública municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 17 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador João Catunda

Vereador Eduardo Canuto

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E05DBD6E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/06/2022. Edição 6464

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 20 de junho de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

PROJETO DE LEI Nº.....DE 2022  
AUTOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

**RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DOJÔ FÁBIO  
MARTINS.**

A Câmara Municipal de Maceió DECRETA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, a organização da sociedade civil DOJÔ FÁBIO MARTINS, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº: 30.819.199/0001-45, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 28 de abril de 2022

Luciano Marinho  
Vereador- MDB/AL



DOJÔ FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judô



26 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

## ESTATUTO SOCIAL DO DOJÔ FÁBIO MARTINS

### CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O **Dojô Fábio Martins**, doravante designada pela sigla **DFM**, fundada aos 06 de fevereiro de 2018, na cidade de Maceió/AL, onde têm sede e foro, Rua Manoel Modesto de Lima Gastão, Nº 04, Qd. H 04, CEP: 57073-100 Cidade Universitária, Maceió, Estado de Alagoas podendo estabelecer-se também em outras localidades, inclusive no exterior, exercendo suas atividades segundo as disposições deste Estatuto.

§ 1º - A **DFM**, é uma entidade sem fins econômicos nem lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formado por seus associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática de Judô.

§ 2º - A **DFM**, como Entidade Estadual de Promoção do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Federação Alagoana de Judô, designada pela sigla **FAJU**, e à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla **CBJ**, e por estas reconhecida como uma entidade responsável pela divulgação e prática da modalidade no território alagoano

§ 3º - A **DFM** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 4º - A **DFM**, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, associados e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, de natureza esportiva e beneficente.

§ 5º - A **DFM** é reconhecida por seus associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a prática desportiva da modalidade de Judô como estando ligadas as legítimas detentoras das regras de prática da respectiva modalidade, a **FAJU** e a **CBJ**, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados a ela e determinado por esta a seus afiliados.

§ 6º - A **DFM**, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da **DFM** é distinta das de seus Associados, não respondendo este solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquele, nem aquele responderá solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Associados.

§ 1º - Os membros dos Poderes da **DFM** não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.



DOJÔ FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judô



26 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da **DFM**, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A **DFM**, constituída por seus Associados e responsáveis, no que couber, pela administração do Judô no âmbito interno, desde já reconhece, exclusivamente, a **FAJU** e **CBJ**, como órgãos de controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa e promoção da prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 4º - Os associados ao **DFM**, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e o **DFM**, entre si e terceiros, entre si e seus associados, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus associados, entre seus atletas e seus dirigentes, entre seus associados e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus associados, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos do **DFM**, naquilo que couber.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS SUBSEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - O quadro social da **DFM** é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos.
- III. Associados Contribuintes;
- IV. Associados Atletas.

§ 1º - São Associados Fundadores aqueles que: a) Assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da **DFM**; ou b) Foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo. Os Associados Fundadores se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade da **DFM**, dentro das finalidades estatutárias.

§ 2º - Serão admitidas como Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por pelo menos 2 (Dois) Associados Fundadores, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

§ 3º - Associados Beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol da **DFM** e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.



DOJO FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judô



26 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57000-270 - MACEIÓ - AL  
Tel.: (082) 3326-3377 / 3326-1212

- §4º - Associados Contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada na Assembleia Geral;
- §5 - Associados Atletas são aqueles que participam regularmente das atividades promovidas pelo **DFM**, essa categoria não possui direito a voto;
- § 6º - Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais da **DFM** e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses da **DFM**.
- §7º - Associados Atletas são aqueles que participam regularmente das atividades promovidas pelo **DFM**, essa categoria não possui direito a voto
- § 8º - A Associação de pessoas físicas ou jurídicas a **DFM** se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.
- § 9º - A **DFM** poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- I. Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;
- II. Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- III. Inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- IV. Realizar e disputar competições no âmbito interno e permitir que seus membros o façam mediante a previa autorização da **DFM**, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- V. Recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da **DFM**, quando cabível;
- VI. Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da **DFM** e da Entidade Estadual da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus membros, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;
- VII. Verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da **DFM** quando prestação de contas anual para fundamentação de seu voto;
- VIII. livre utilização da logomarca do **DFM** em aulas e campeonatos;
- IX. O membro, poderá solicitar seu desligamento ou transferência para outro Clube, desde que cumprido seus compromissos contratuais.

Art. 7º - São deveres dos Associados:



DOJO FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judô



26 ABR. 2018

*DFM*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

- I. Reconhecer a **DFM** como único meio de ligação a o órgão dirigente do Judô estadual **FAJU**, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus associados, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II. Manter cadastro atualizado junto à **DFM** e **FAJU** com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;
- III. Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a **DFM**, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;
- IV. Cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a serem contraídos para com a **DFM**, por seus representantes, seus associados, seus atletas, para com a **DFM**, por seus representantes, seus associados, seus atletas, técnicos e dirigentes, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.
- V. Pedir autorização à **CBJ** para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas filiadas ou por terceiros, na área de sua jurisdição;
- VI. Abster-se, por si, por seus associados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da **DFM** e **FAJU**, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;
- VII. Entregar anualmente à **DFM**, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;
- VIII. Remeter à **DFM**, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros;
- IX. Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Associações/Clubes, estaduais ou nacionais;
- X. Atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela **DFM** e **FAJU**;
- XI. Atender à requisição ou convocação pela **DFM** e **FAJU** de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;
- XII. Atender às requisições de material pela **DFM** destinado à realização de competições oficiais ou não;
- XIII. Utilizar em competições e treinos oficiais Estaduais, Regionais, Nacionais ou Internacionais a camisa ou padrão da **DFM** ou **FAJU**;
- XIV. Expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à **DFM**.
- XV. solicitar por escrito, à Diretoria, a sua exoneração de filiado (associado), quando resolver retirar-se do **DFM**.

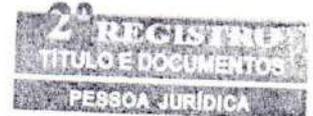
## SEÇÃO II

### DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades concernentes ao desporto, a **DFM** poderá aplicar às seus Associados bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a eles vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:



DOJÔ FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judô



26 ABR. 2018

*GEM*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

- I. Advertência;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Cancelamento de associação

- § 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.
- § 2º - As penalidades de que tratam os incisos III e IV deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.
- § 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da **DFM** sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.
- § 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da **DFM**, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.
- § 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **DFM** só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 10º - Da diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, segundo-vice presidente e Tesoureiro.

Art. 11º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir e demitir associados.



DOJÔ FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judo



26 ABR. 2018

(DM)

Rua Coronel Vieira Paixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

§ 1º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - A **DFM** é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 12º - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na **DFM** aqueles que forem:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na **DFM**, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 13º - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice- Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembléia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da **DFM**.

§ 4º - O representante dos atletas, eleito por seus pares, terá direito a um voto.

Art. 14º - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I. Um Presidente;
- II. Dois Vice-Presidentes;
- III. Três membros efetivos e um suplente para o Conselho Fiscal.
- IV. Um Tesoureiro,

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.



DOJÔ FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judo

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da **DFM** e, de sua decisão caberá recurso à Assembléia Geral Eletiva.

Art. 15º - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante **DFM**, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a **DFM**, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 16º - O Presidente da **DFM** poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 17º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV  
DA DISSOLUÇÃO

Art. 18º - A dissolução da **DFM** somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de seus Associados.

CAPÍTULO III  
DA GESTÃO

Art. 19º - São órgão da gestão da **DFM**:

- I. Assembleia Geral
- II. Presidência;
- III. Conselho Fiscal; e,
- IV. Justiça Desportiva.

Art. 20º - Os integrantes da gestão da **DFM** não serão remunerados pelas funções que exercerem na **DFM**, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Parágrafo único. – excluem-se do caput deste artigo os integrantes da gestão que sendo professores, podem receber por aulas dadas no **DFM**.

Art. 21º - O membro de qualquer dos Poderes da **DFM** poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.



26 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212



DOJO FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judo

Art. 22º - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da **DFM**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Não há limites quanto ao número de reconduções para o mesmo cargo, bem como para cargos distintos, nos Poderes da **DFM**.

Art. 23º - Compete a cada um dos gestores do **DFM** a elaboração de seus respectivos normativos Internos, que em nada pode contrariar este Estatuto ou o regimento Interno .



26 ABR. 2018

*(Handwritten signature)*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados Fundadores, é o poder máximo da **DFM**, tendo autonomia para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da **DFM**.

Art. 25º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto Social da **DFM**, no todo ou em parte;
- II. Tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da **DFM**;
- IV. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da **DFM**;
- V. Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;
- VI. Deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;
- VII. Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos da **DFM** no estado;
- VIII. Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 26º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de edital, em Nota Oficial da **DFM**, observado o prazo legal, e mencionará em termos precisos, a data, hora e local de sua realização, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados. A convocação da Assembleia Geral no que se refere ao item III do art. 28 terá sua convocação e realização regulada pelas disposições do artigo 22 da Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação meia hora após para deliberar com qualquer número.

Art. 27º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente da **DFM** ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

*(Handwritten signature)*



DOJO FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judo

Art. 28º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Art. 29º - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente:

- I. No mês de Abril de cada ano para conhecer o Relatório das atividades da Entidade apresentado pela Diretoria;
- II. Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- III. Eleger os representantes dos atletas sendo / do sexo masculino e outro feminino;
- IV. Quadrienalmente, para eleger a diretoria e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 30º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da Presidência da **DFM**, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados Fundadores.



26 ABR. 2018

*gpm*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (82) 3125-3125 / 3125-1212

SEÇÃO II  
DA PRESIDÊNCIA

Art. 31º - A Presidência, órgão de administração da **DFM**, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 32º - Ao Presidente da **DFM** compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da **DFM** em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da **DFM** em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 4º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 33º - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 34º - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.



DOJÔ FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judo



26 ABR. 2018

*(Handwritten initials)*

Art. 35º - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

Av. Tancredo Neves, 116 - Caixa Postal nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

- I - Representar a **DFM** judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Estado ou fora dele;
- II - Representar a **DFM** junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado estadual ou nacional;
- III - Superintender as atividades administrativas e desportivas da **DFM**;
- IV - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, estaduais ou nacionais, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, estaduais ou nacionais;
- V - Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na **DFM**;
- VI - Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- VII - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- VIII - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **DFM**, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- IX - Sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela **DFM**, em espécie ou em títulos;
- X - Elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Associados;
- XI - Elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas;
- XII - Remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;
- XIII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- XIV - Convocar os Poderes da **DFM** a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
- XV - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- XVI - Autorizar a realização de competições internas homologando os seus resultados, quando for o caso;
- XVII - Outorgar graduação de faixas, repassando para a **FAJU** possíveis mudanças;
- XVIII - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela **DFM** no exercício findo;
- XIX - Cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;
- XX - Instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- XXI - Autuar e processar os pedidos de associação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submete-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;



26 ABR. 2018

- XXII - Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de cancelar associação de pessoas de seu quadro de associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o cancelamento;
- XXIII - Exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação dos Associados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;
- XXIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;
- XXV - nomear os representantes da **DFM** junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;
- XXVI - fazer publicar, através de Resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da **FAJU**, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;
- XXVII - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;
- XXVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 36º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **DFM** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e um (01) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (04) anos, caberá o acompanhamento da gestão financeira da **DFM**.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 38º - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na Legislação vigente, e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I. Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da **DFM**, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- III. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da **DFM** e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente.



26 ABR, 2018

*Qem*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

#### SEÇÃO IV DO TESOUREIRO

Art. 39º - Compete ao Tesoureiro:

- I. recolher a receita arrecadada, regular e extraordinária do **DFM**, fazendo de tudo escrituração em documento próprio;
- II. em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal, movimentar as contas bancárias;
- III. efetuar pagamentos que lhe forem autorizados por Assembleia, arquivando os respectivos comprovantes;
- IV. depositar a arrecadação em estabelecimento bancário;
- V. confeccionar relatórios do movimento financeiro, assinando-os e apresentando-os perante o Conselho que os recomendara a Assembleia Geral;
- VI. tomar providencia para que a escrituração, do movimento financeiro do **DFM**, seja mantida em dia, e apresentá-la regularmente ao Conselho, ou comissão porventura instituída para competente auditoria;
- VII. estudar alternativas para o bom desenvolvimento do orçamento e administração financeira do **DFM**;
- VIII. apresentar proposta orçamentaria a Diretoria e ao Conselho;
- IX. outras atividades não mencionadas afins.

#### SEÇÃO V DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 40º - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 41º - É vedado aos membros dos demais Poderes da **DFM** e dos Poderes dos associados desta o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 42º - A receita da **DFM** será constituída de:

- I. Contribuições de Associados ou terceiros;
- II. Subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier criar;
- IV. Os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral;
- V. Rendas eventuais;
- VI. As rendas resultantes das taxas de televisionamento, filmagem e transmissões de competições.

Art. 43º - O patrimônio social da **DFM** será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no art. 1º deste Estatuto.



26 ABR. 2018

*DFM*

Rua Coronel Vieira Paixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

## CAPÍTULO V DA TRANFERÊNCIA DE ALUNOS

Art. 44º - A transferência é a passagem do associado de um para outro Clube e se fará com todos os documentos necessários e mediante a aprovação da Federação em questão.

Parágrafo Único - Será necessário seguir as regras do Regimento Interno da **DFM** para que o associado seja transferido do mesmo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - As Normas Internas da **DFM** serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da **DFM**, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 46º - A administração social e financeira da **DFM**, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Associados através de Resolução.

Art. 47º - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da **DFM** e das normas e regras da respectiva entidade estadual da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 48º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49º - A **DFM** poderá ter regulamento interno para normatizar as disposições estatutárias bem como para os diversos serviços por ele mantidos.

§1º - o Regimento Interno é instituído por esse Estatuto e em nada a ele pode contrariar.

§2º - o Regimento Interno terá sua redação e edição efetuados em Assembleia Geral, assim como modificações que se façam necessárias.

§3º - o Regimento Interno terá sua redação e edição efetuados quando se fizer necessário, mediante avaliação do Presidente,



DOJO FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judo

§4º - enquanto não for elaborado o Regimento Interno, a Gestão, dentro de suas atribuições e em consonância com o presidente, estabelecerá, por meio de resoluções, avisos, e ordens de serviço, as condições para o exercício dos direitos e deveres, assim como para o funcionamento de suas atividades.

§5º - as resoluções, os avisos e as ordens de serviço, poderão ser incorporadas ao regimento interno e só perderão seu valor quando expressamente revogados.

Art. 50º - Este Estatuto será reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária, em que serão exigidas as maiorias absolutas de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 51º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 06 fevereiro de 2018 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

  
Antonio Fabio Santos Martins  
Presidente

  
Teotonio Fragozo Filho  
OAB -12591

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS  
7º DISTRITO MACEIÓ-AL  
Av. Antônio Manoel de Barros, 220  
Língua Portuguesa - B. Bentes

Reconhecimento  Atualização  Autenticação   
Assinatura(s) de Antonio Fabio Santos Martins

Diga fe  
16 ABR. 2018

Em test. da V. S. de  
Bel. José Arnaldo Costa de A.  
Oficial / Tabelião

Valido somente para  
selo de autenticação  
FERNAL

BL771251



26 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro  
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82-3326-3377

Protocolo: 3640 Documento arquivado em meio  
Registro: 1708 eletromagnético nos moldes da previsão  
Data: 26/04/2018 contida na Lei Federal nº 12.682/2012.

Maria de Lourdes R. Barbosa - 29 Escrevente  
Substituto  
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa  
Escrevente Substituta 2º  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Maceió - AL



Maceió - AL, 06 de fevereiro de 2018.

16 FEV. 2022



Dojô Fábio Martins  
Rua Manoel Modesto de Lima Gastão, Nº 04, Qd. H 04,  
Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP: 57073-100.  
CONTATOS: (82) 99406-5710 (82) 99948-2288  
C.N.P.J: 30.819.199/0001-45

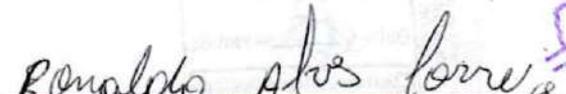
## ATA DE ELEIÇÃO - DOJÔ FÁBIO MARTINS

Aos 03 de fevereiro de 2022, reuniram-se os abaixo assinados, na rua, Manoel Modesto de Lima Gastão, número 04 – Cidade Universitária, Maceió – AL, 57073-100, de realizar a eleição de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselheiros do DOJÔ FÁBIO MARTINS. Iniciada reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Antonio Fabio Santos Martins, para secretário foi de Sr. Joseph Alex Ferreira dos Santos. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, ficaram assim constituídos:

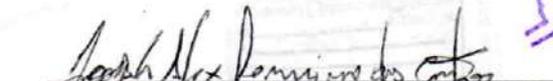
Presidente: Antonio Fabio Santos Martins, Vice-presidente: Ronaldo Alves Correia, Segundo Vice-presidente: Anderson Conrado Cavalcante, Tesoureiro: Joseph Alex Ferreira dos Santos, Conselho Fiscal Efetivo: Erica Nayane Santos Farias, Conselho Fiscal Efetivo: Fabrina Emilly da Silva Martins, Conselho Fiscal Efetivo: Edson Bezerra da Silva, Conselho Fiscal Suplente: Frank Emanuel Silva Bernardo.

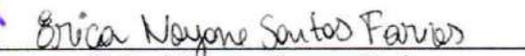
Nada mais havendo a tratar, Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu secretário, lavrei a presente ata, que assinada por todos os presentes.

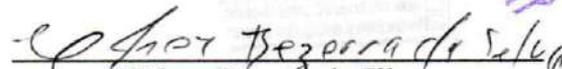
  
Antonio Fabio Santos Martins  
Presidente

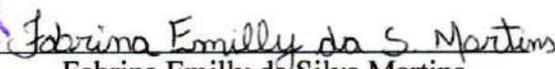
  
Ronaldo Alves Correia  
Vice-Presidente

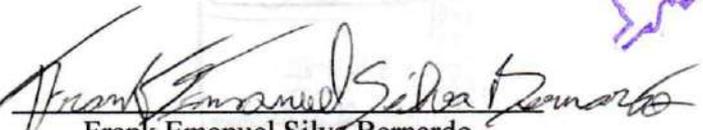
  
Anderson Conrado Cavalcante  
Segundo Vice-Presidente

  
Joseph Alex Ferreira dos Santos  
Tesoureiro

  
Erica Nayane Santos Farias  
Conselho Fiscal Efetivo

  
Edson Bezerra da Silva  
Conselho Fiscal Efetivo

  
Fabrina Emilly da Silva Martins  
Conselho Fiscal Efetivo

  
Frank Emanuel Silva Bernardo  
Conselho Fiscal Suplente

**Poder Judiciário de Alagoas**  
Selo Digital Azul  
**ACL94699-GZ26**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Firma(s) de Antonio Fabio Santos  
Monteiro

03 FEV. 2022

Em test. [assinatura] da verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial/Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

**Poder Judiciário de Alagoas**  
Selo Digital Azul  
**ACL94705-THEZ**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Firma(s) de Antonio Fabio Santos  
Monteiro

03 FEV. 2022

Em test. [assinatura] da verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial/Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

**Poder Judiciário de Alagoas**  
Selo Digital Azul  
**ACL94700-80QB**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Firma(s) de Antonio Fabio Santos  
Monteiro

03 FEV. 2022

Em test. [assinatura] da verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial/Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

**Poder Judiciário de Alagoas**  
Selo Digital Azul  
**ACL94708-NORN**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Firma(s) de Antonio Fabio Santos  
Monteiro

03 FEV. 2022

Em test. [assinatura] da verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial/Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

**Poder Judiciário de Alagoas**  
Selo Digital Azul  
**ACL94701-3PVK**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Firma(s) de Antonio Fabio Santos  
Monteiro

03 FEV. 2022

Em test. [assinatura] da verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial/Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

16 FEV. 2022

**2º Registro**  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PESSOA JURÍDICA E NOTAS  
Rua Coronel Vieira Pinheiro, 17  
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370  
(R2) 3326-3377 / 3326-7212

**Poder Judiciário de Alagoas**  
Selo Digital Azul  
**ACL94702-9218**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Firma(s) de Antonio Fabio Santos  
Monteiro

03 FEV. 2022

Em test. [assinatura] da verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial/Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

**Poder Judiciário de Alagoas**  
Selo Digital Azul  
**ACL94703-NVDU**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Firma(s) de Antonio Fabio Santos  
Monteiro

03 FEV. 2022

Em test. [assinatura] da verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial/Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

**Poder Judiciário de Alagoas**  
Selo Digital Azul  
**ACL94704-14JS**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Firma(s) de Antonio Fabio Santos  
Monteiro

03 FEV. 2022

Em test. [assinatura] da verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial/Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.819.199/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/04/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DOJO FABIO MARTINS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DOJO FABIO MARTINS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MANOEL MODESTO LIMA</b>	NÚMERO <b>04</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRAH 04</b>
CEP <b>57.073-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE UNIVERSITARIA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FABIOMRTINS987@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 8804-0304</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/04/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

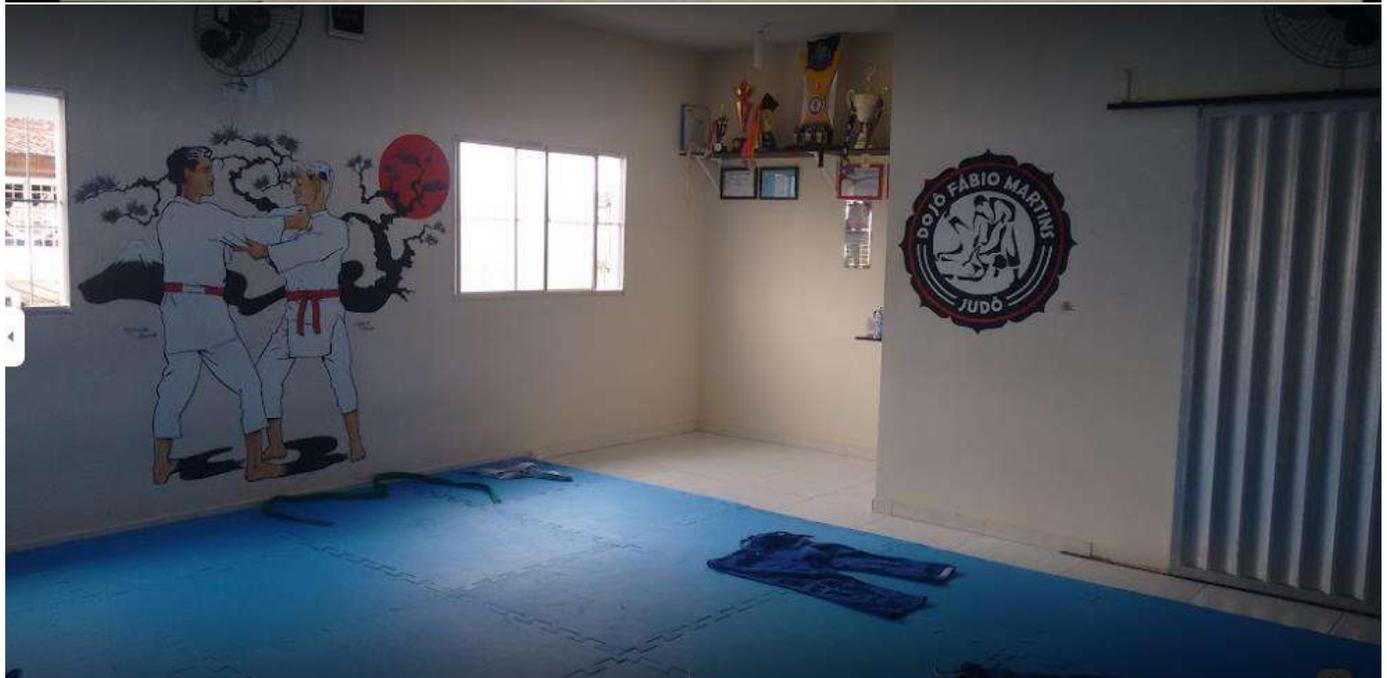
Emitido no dia **27/04/2022** às **15:48:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Dojô Fábio Martins  
CNPJ 30.819.199/0001-45

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXERCÍCIO 2020 à 2022





Dojô Fábio Martins  
CNPJ 30.819.199/0001-45

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANOS 2020 à 2022

### DIRETORIA:

PRESIDENTE	Antonio Fabio Santos Martins
Vice-Presidente	Ronaldo Alves Correia
Segundo Vice-Presidente	Anderson Conrado Cavalcante
Tesoureiro	Joseph Alex Ferreira dos Santos
Conselho Fiscal Efetivo	Erica Nayane Santos Farias
Conselho Fiscal Efetivo	Fabrina Emilly da Silva Martins
Conselho Fiscal Efetivo	Edson Bezerra da Silva
Conselho Fiscal Suplente	Frank Emanuel Silva Bernardo

### INTRODUÇÃO

A Associação Dojô Fábio Martins - DFM, é uma entidade sem fins econômicos nem lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formado por seus associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática de Judô.

A DFM, como Entidade Estadual de Promoção do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Federação Alagoana de Judô, designada pela sigla FAJU, e à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por estas reconhecida como uma entidade responsável pela divulgação e prática da modalidade no território alagoano.

A DFM é regida por Estatuto, devidamente registrado em cartório e reconhecido pela FAJU, definindo normas, competências e atribuições. É reconhecida por seus associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a prática desportiva da modalidade de Judô como estando ligadas as legítimas detentoras das regras de prática da respectiva modalidade, a FAJU e a CBJ, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados a ela e determinado por esta a seus afiliados.

Dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Com sua sede situada no Bairro Cidade Universitária e diante da realidade observada de perto da comunidade jovem, suas carências e vulnerabilidades sociais; a DFM atende este público e demais



Dojô Fábio Martins  
CNPJ 30.819.199/0001-45

moradores deste bairro que buscam no esporte uma oportunidade de unir a saúde física e mental através da prática esportiva.

Com aulas semanais, vem atendendo a população nos últimos anos e colaborando dentre outras coisas com a evasão escolar, visto que é uma das exigências para a participação das aulas e contribuindo também com o lazer e desporto neste bairro.

## AÇÕES REALIZADAS

O presente relatório tem como objetivo apresentar aos órgãos públicos as principais ações desenvolvidas pela Associação Dojô Fábio Martins durante os anos de 2020 à 2022.

Como associação voltada para o ensino e prática do judô, a DFM disponibiliza os dados do público atendido e atividades desenvolvidas no período citado.

### MAPA DE ATIVIDADES

	2020	2021 /2022
Aulas turmas Jovem e Adulto	24 AULAS Presenciais  30 AULAS Virtuais	96 AULAS Presencias
Aulas turmas Infantil	24 AULAS Presenciais  30 AULAS Virtuais	96 AULAS Presencias
Competições	11 competições virtuais	5 Competições presenciais

#### 1. Aulas de Judô 2020 à 2022

- 1.1 Aulas duas vezes por semana divididas em duas turmas, por faixa etária.
- 1.2 Turma Jovem e Adulto : à partir dos 15 anos.
- 1.3 Turma Infantil : (4 anos aos 14 anos)

#### 2. Competições individuais, por equipe e ou arbitragem da DFM \*Tabela ZEMPO em anexo

- 2.1 Ano de 2020 : 11 competições virtuais através das plataformas, Google Meet e Youtube.
- 2.2 Ano 2021/2022 : 5 competições presenciais.



Dojô Fábio Martins  
CNPJ 30.819.199/0001-45

\* TABELA PALTAFORMA ZEMPO CBJ Brasil

<https://zempo.com.br> Acesso em 27/04/2022

(Participações da DFM)

2022				
CAMPEONATO ALAGOANO DE JUDÔ 2022 - 1ª ETAPA	Estadual	AL	02/04/2022 a 03/04/2022	
III SELETIVA ESTADUAL - REGIONAL 2022	Estadual	AL	19/02/2022 a 20/02/2022	
2021				
CAMPEONATO ALAGOANO DE JUDÔ 2021	Estadual	AL	20/11/2021 a 20/11/2021	
II OPEN NORDESTE DE JUDÔ FUNCIONAL	Interestadual - Interclubes	AL	07/08/2021 a 22/08/2021	
OPEN NORDESTE DE JUDÔ FUNCIONAL	Interestadual - Interclubes	AL	20/03/2021 a 04/04/2021	
2020				
NACIONAL DE JUDÔ FUNCIONAL SUB-18	Nacional	RJ	28/10/2020 a 19/11/2020	
NACIONAL DE JUDÔ FUNCIONAL SUB-21	Nacional	RJ	28/10/2020 a 19/11/2020	
NACIONAL DE JUDÔ FUNCIONAL SÊNIOR	Nacional	RJ	28/10/2020 a 19/11/2020	
NACIONAL DE JUDÔ FUNCIONAL VETERANOS 1	Nacional	RJ	28/10/2020 a 19/11/2020	
NACIONAL DE JUDÔ FUNCIONAL VETERANOS 2	Nacional	RJ	28/10/2020 a 19/11/2020	
NACIONAL DE JUDÔ FUNCIONAL SUB-15	Nacional	RJ	28/10/2020 a 19/11/2020	
NACIONAL DE JUDÔ FUNCIONAL SUB-13	Nacional	RJ	28/10/2020 a 19/11/2020	
MEETING TRAINING ONLINE DE JUDÔ SUB 13 E SUB 21	Estadual	AL	03/08/2020 a 18/08/2020	
DESAFIO BASE ON-LIINE - MINAS TÊNIS CLUBE X FAJU	Interestadual - Interclubes	AL	24/07/2020 a 24/07/2020	
MEETING TRAINING ONLINE DE JUDO	Estadual	AL	03/07/2020 a 26/07/2020	
CAMPEONATO ALAGOANO DE JUDÔ 2020 - I ETAPA	Estadual	AL	07/03/2020 a 08/03/2020	



Dojô Fábio Martins  
CNPJ 30.819.199/0001-45

## **BALANÇO E AÇÕES DA DIRETORIA**

Adaptando as aulas e atividades de Judô no período pandêmico , conseguimos continuar movimentando o esporte , mantendo as relações interpessoais mesmo que em alguns momentos, virtualmente. Permanecemos interagindo , adquirindo e transmitindo conhecimento .

O esporte – junto com educação e a cultura –, é capaz de produzir mudanças no âmbito escolar como meio de inclusão social, educacional e como agente transformador dos valores morais, e psicossociais dos seres humanos.

Pensando nestes fatores, e levando em consideração o fato de que Alagoas é um dos estados brasileiros onde o Judô está inserido na maioria dos hábitos escolares da rede Privada e mais recentemente na rede Estadual, a diretoria da DFM vem alcançando os objetivos de sua função social enquanto instituição desportiva e busca novas parcerias e investimentos para que um maior público desta comunidade, principalmente os mais carentes , possam ter acesso as suas atividades esportivas, de convívio ,lazer , bem estar e saúde através das experiências na prática do Judô.

Maceió – AL, 27 de Abril de 2022.

Antonio Fabio Santos Martins  
Presidente



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04280016 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 207/2022

**Interessado** : GABINETE VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DOJÔ FÁBIO MARTINS

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 10 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de maio de 2022 às 17h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

PROJETO DE LEI Nº.....DE 2022  
AUTOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

**RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DOJÔ FÁBIO  
MARTINS.**

A Câmara Municipal de Maceió DECRETA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, a organização da sociedade civil DOJÔ FÁBIO MARTINS, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº: 30.819.199/0001-45, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 28 de abril de 2022

Luciano Marinho  
Vereador- MDB/AL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

### **JUSTIFICATIVA**

A Organização da Sociedade Civil Dojô Fábio Martins a qual pretendemos reconhecer e declarar de utilidade pública é uma associação privada nos termos do art. 44, I, da Lei 10.406 de 10 janeiro de 2002, constituída e regida pelo direito privado, mas sem finalidade econômica ou lucrativa que desenvolve atividades ligadas ao esporte no bairro Cidade Universitária com o objetivo de fazer inclusão social e promoção do desenvolvimento físico, moral, emocional e psicossocial, sobretudo das crianças e adolescentes que participam dos seus projetos.

É evidente e necessário o seu reconhecimento como organização de utilidade pública, pois estão presentes na sua atuação os pressupostos de interesse comum com o Estado e vai possibilitar que os seus projetos possam se expandir com apoio e incentivo do Poder Público através de parcerias, haja vista a inafastável finalidade social do seu objeto social e da sua missão.

Importante destacar que a declaração de utilidade pública municipal é importante, ainda, para a instituição porque, além de possibilitar parcerias com a administração pública municipal, abre-se outras oportunidades para patrocínio dos seus projetos por outras esferas de poder e pelos setores de responsabilidade corporativa de grandes empresas e grupos empresariais, permitindo que suas ações alcancem um número ainda maior de crianças e adolescentes, transcendendo os limites da comunidade onde atua.

Por todo o exposto e considerando que as atividades são, de fato, de interesse público e que a Lei vai apenas fazer o reconhecimento, peço aos nobres pares a aprovação da presente Projeto de Lei.

Luciano Marinho  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 043, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 0207/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0207/2022, do vereador Luciano Marinho que “RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DOJÔ FÁBIO MARTINS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0207/2022, do vereador Luciano Marinho que “RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DOJÔ FÁBIO MARTINS”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, a organização da sociedade civil DOJÔ FÁBIO MARTINS, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº: 30.819.199/0001-45, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **II – ANÁLISE**

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade Jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recurso recebidos a título de doação pelo Poder Público.

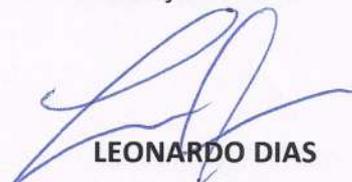
Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumprе ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Pois bem, em observação aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a referida entidade civil cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

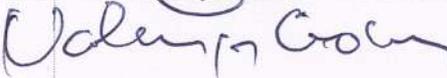
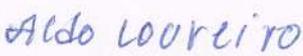
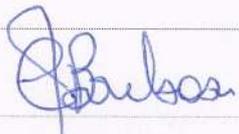
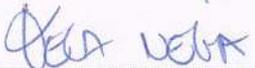
### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 0207/2022, do vereador Luciano Marinho que “RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DOJÔ FÁBIO MARTINS”. S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de março de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO		
FÁBIO COSTA		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04280016 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 207/2022

**Interessado** : GABINETE VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DOJÔ FÁBIO MARTINS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 27 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2022 às 11h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04280016/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 04280016/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 207/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 0207/2022, DO  
VEREADOR LUCIANO MARINHO QUE  
“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
DOJÓ FÁBIO MARTINS”.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0207/2022, do vereador Luciano Marinho que “RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DOJÓ FÁBIO MARTINS”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, a organização da sociedade civil DOJÓ FÁBIO MARTINS, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº: 30.819.199/0001-45, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **II – ANÁLISE**

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade Jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recurso recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Pois bem, em observação aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a referida entidade civil cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 0207/2022, do vereador Luciano Marinho que “RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DOJÔ FÁBIO MARTINS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de Março de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C0521522

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/05/2022. Edição 6450  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04280016 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 207/2022

**Interessado** : GABINETE VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DOJÔ FÁBIO MARTINS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 30 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de maio de 2022 às 15h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Dojô Fábio Martins  
Rua Manoel Modesto de Lima Gastão, Nº 04, Qd. H 04,  
Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP: 57073-100.  
CONTATOS: (82) 99406-5710 (82) 99948-2288  
30.819.199/0001-45

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso ao “Dojô Fábio Martins, com sede à Rua Manoel Modesto de Lima ,número :04 Quadra H4, Bairro: Cidade Universitária , nesta cidade de Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob nº 30.819.199/0001-45, neste ato representada pelo seu presidente Antonio Fabio Santos Martins, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 31 de maio de 2022.

  
Antonio Fabio Santos Martins  
Presidente



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Parecer nº 51/2022**

**Processo nº 04280016**

**MATÉRIA: Projeto de Lei nº 207/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Luciano Marinho**

**Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DOJÔ FÁBIO MARTINS**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 207/2022 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DOJÔ FÁBIO MARTINS”, tem por finalidade declarar de utilidade pública da Organização da Sociedade Civil Dojô Fábio Martins, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.819.199/0001-45, com sede na Rua Manoel Modesto de Lima Gastão, nº 04, Qd. “H”, CEP nº 57073-100, Cidade Universitária, nesta cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 207/2022, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DOJÔ FÁBIO MARTINS”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo desenvolver atividades ligadas ao esporte no bairro Cidade Universitária, bem como realizar inclusão social e promoção do desenvolvimento físico, moral, emocional e psicossocial, sobretudo das crianças e adolescentes que participam dos seus projetos, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 31 de maio de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROJETO DE LEI Nº. 207/2022.

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 207/2022.**  
**AUTOR DA MATÉRIA: LUCIANO MARINHO**

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE  
UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO  
DA SOCIEDADE CIVIL, DOJÔ FÁBIO  
MARTINS

### **RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 207/2022 que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DOJÔ FÁBIO MARTINS**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública da Organização da Sociedade Civil Dojô Fábio Martins, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.819.199/0001-45, com sede na Rua Manoel Modesto de Lima Gastão, nº 04, Qd. “H”, CEP nº 57073-100, Cidade Universitária, nesta cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 207/2022, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DOJÔ FÁBIO MARTINS**”.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo desenvolver atividades ligadas ao esporte no bairro Cidade Universitária, bem como realizar inclusão social e promoção do desenvolvimento físico, moral, emocional e psicossocial, sobretudo das crianças e adolescentes que participam dos seus projetos, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 31 de Maio de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereador João Catunda  
Vereador Eduardo Canuto

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/06/2022. Edição 6464  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 20 de junho de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA CENTRO  
DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES –  
CDDM.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública O Centro de Defesa dos Direitos das Mulheres - CDDM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.949.012/0001-72, com sede NA RUA IMPERATRIZ, Nº27; SANTOS DUMONT, MACEIO/AL - CEP: 57000-00, Fundado em 15 de Dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de Maio de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA CENTRO  
DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES –  
CDDM.**

**JUSTIFICATIVA**

O Centro de Defesa dos Direitos das Mulheres é uma instituição que, em sua trajetória, vem lutando pelo desenvolvimento de mulheres na localização periférica de Maceió.

É uma organização de atendimento jurídico-social e formação de mulheres para mulheres; que promove o protagonismo feminino e combate as desigualdades de gênero, principalmente a violência; desenvolve as capacidades femininas em especial a atuação política das mulheres na sociedade; impetra ações judiciais, extrajudiciais e atua como “*amicus curiae*” quando necessário à Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres; proporciona o atendimento humanizado de mulheres que necessitem dos serviços; colabora estritamente com o acesso à Justiça promovendo informação, ações, cursos, capacitações entre outros para a sociedade; contribui para a construção, efetivação e criação de políticas públicas para mulheres em todo o país.

Através do cumprimento de seus objetivos e que presta relevantes serviços à população de Maceió, e atende às exigências legais para organizações de utilidade pública. É Justo, então, que receba esse título, pois, através de seus trabalhos, propicia inúmeros benefícios a nossa comunidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de Maio de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Maceió/AL, 29 de abril de 2022.

**Ofício nº 17/2022**

**CNPJ nº30.949.012/0001-72**

**De: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – CDDM**

À Sra. Vereadora Teca Nelma

**Assunto:** Titulação de Utilidade Pública ao Centro de Defesa dos Direitos da Mulher

O **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – CDDM** organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ nº30.949.012/0001-72**, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos. Com foro nessa capital, na Rua Imperatriz, nº27; Bairro Santos Dumont, Maceió/AL - CEP: 57.000-000, neste ato representado por sua representante legal, PAULA SIMONY LOPES FERRERA, CPF 060.416.254-50, vêm, por meio deste, solicitar a concessão do título de utilidade pública municipal à associação, para que o mesmo seja siga os trâmites de praxe na Câmara de Vereadores, com vistas à sua aprovação.

Sabendo do comprometimento de vosso mandato com as questões relativas à promoção da educação, esporte e lazer, nos colocamos a disposição para as ações inerentes à aprovação do mesmo.

Maceió/AL, 29 de abril de 2022.

**PAULA SIMONY LOPES FERREIRA**  
Coordenadora Geral CDDM/AL

Centro de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM

Contato: (82) 98812-5800

Email: [cddm.alagoas@gmail.com](mailto:cddm.alagoas@gmail.com)

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES –  
CDDM  
ESCRITÓRIO DA MULHER**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

Denominação, Sede e Finalidade.

**Art. 1º** Fica constituída, sob a denominação CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – CDDM também denominado ESCRITÓRIO DA MULHER é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, uma entidade de utilidade pública, que se regerá pelo presente Estatuto, poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 2º** A entidade terá sua sede em Maceió, capital do Estado do Alagoas, à *Rua Imperatriz, nº 27, Conjunto Santos Dumont*, bairro da Cidade Universitária, *Maceió/AL, CEP:57.075-405*, conforme art.10, por tempo indeterminado.

**Art. 3º** O CDDM/Escritório da Mulher tem por finalidade ser um Centro de Atendimento Jurídico e psicossocial que atenda mulheres Cis e Trans em ações relacionadas à gênero, violência e protagonismo feminino.

**Parágrafo primeiro-** No desempenho de seus objetivos, ao CDDM/ Escritório da Mulher compete:

- a** - Ser uma organização de atendimento jurídico-social e formação de mulheres para mulheres;
- b** - Promover o protagonismo feminino e combater as desigualdades de gênero, principalmente a violência;
- c** - Desenvolver as capacidades femininas em especial a atuação política das mulheres na sociedade;

OAB/AL  
11.024

*M. A. A. A.*

*AGS*  
*Elbete*  
*ELB*

*[Signature]*

*Regina Japá*

*[Signature]*

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Oficial de Notas e 1º Registrador de  
Títulos, Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valente nº 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200  
Tabuleiro

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES –  
CDDM**

**ESCRITÓRIO DA MULHER**

- d - Impetrar ações judiciais, extrajudiciais e atuar como amicus curiae quando necessário à Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres;
- e - Proporcionar o atendimento humanizado de mulheres que necessitem dos serviços;
- f- Colaborar estritamente com o acesso à Justiça promovendo informação, ações, cursos, capacitações entre outros para a sociedade.
- g – Contribuir para a construção, efetivação e criação de políticas públicas para mulheres em todo o país.

**Parágrafo segundo:** Poderá o CDDM/Escritório da Mulher firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando à assistência e à proteção à mulher em situação de vulnerabilidade.

**CAPÍTULO II**

Das associadas(os)

**Art. 4º** A entidade compor-se-á de um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a. Associados efetivos: os fundadores e os que, segundo proposta da Diretoria, sejam aceitos em Assembleia Geral;
- b. Associados contribuintes: os que contribuem com determinada importância para a associação;
- c. Associados beneméritos: os que prestarem relevantes serviços à associação.

**Art. 5º** São direitos dos associados efetivos:

- a. Comparecer às Assembleias Gerais para discutir e votar assuntos de

*MEABispo*  
DAB/AL  
11.094  
*ACB*  
*Regina Japá*  
*Regina Japá*

LUZIANES FONSECA DE MACHADO  
4ª Ofício de Registro e Registro de  
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco  
Rua Teófilo Torres, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
1881115

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES –  
CDDM  
ESCRITÓRIO DA MULHER**

interesse da associação;

- b. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- c. Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias na forma prevista no art.12.

**Art. 6º** São deveres dos associados efetivos:

- a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e zelar pela execução dos planos e programas;
- b. Prestar à associação toda colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo único.** Os associados não respondem diretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

**Art. 7º** A exclusão de associados é da competência exclusiva da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, nos termos do art.57 do Código Civil/ 2002, no qual todos os associados tem defesa nos termos da Lei.

**CAPÍTULO III**

Do Patrimônio

**Art. 8º** O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, e de:

- a. Contribuições, doações e legados;
- b. Rendas patrimoniais;
- c. Rendas de promoções;
- d. Subvenções;

08/11/11  
11.09.11  
M. B. Bispo

ACS  
Luz  
Luz

Regina Japici  
K. W. Japici

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Tribuna, Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200  
Tabuleira

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES –  
CDDM**

**ESCRITÓRIO DA MULHER**

e. Convênio com instituições públicas e privadas.

**Art. 9º** As despesas da associação para sua manutenção serão custeadas por quaisquer das fontes (dos recursos) constantes no art. 8.

**CAPÍTULO IV**

**Da Administração**

**Art. 1º** A associação exercerá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria, composta por 6 (seis) pessoas;
- c. Conselho fiscal composta por 3 (três) pessoas;
- d. Conselho Consultivo composto por 2 (duas pessoas).

**Da Assembleia Geral**

**Art. 11.** À Assembleia Geral compete:

- a. Eleger os membros da Diretoria;
- b. Destituir os membros da Diretoria, por justa causa, ou ante a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- c. Estabelecer as normas regulamentares da associação;
- d. Pronunciar-se sobre o relatório de contas semestrais da Diretoria, aprovando-as ou não;
- e. Deliberar, por dois terços, sobre alterações nos Estatutos, inclusive no tocante à Administração;

SUZ PAES-FONSECA DE MACHADO  
Diretora Geral  
Títulos e Documentos nº 1º Registro de  
Rua Tháuricio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200  
Telefone:

*Handwritten signatures and stamps:*  
- Stamp: CAB/AL 11.09.97  
- Signature: [Illegible]  
- Signature: [Illegible]  
- Signature: [Illegible]  
- Signature: Regina Japá  
- Signature: [Illegible]



**CDDM**

**ESCRITÓRIO DA MULHER**

subscrito por um quinto dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 15.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, através de carta protocolada ou telegrama, firmados pelo Presidente da associação, em que serão consignados o dia, a hora, o local da Assembléia, e a ordem dos trabalhos.

**Art. 16.** Participarão das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os associados efetivos, tendo direito, cada associado, a 1 (um) voto.

Da Diretoria

**Art. 17.** A Diretoria será composta de oito membros:

- a. 1 (uma) Coordenadora;
- b. 1 (uma) Vice-Coordenadora;
- c. 1ª e 2ª Secretárias;
- d. 1ª e 2ª Tesoureiras;
- e. 3 (três) conselheiras fiscais;
- f. 2 (duas) conselheiras consultivas.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Art. 18.** Compete à Diretoria gerir os negócios e atividades da instituição, promovendo o seu desenvolvimento.

**Art. 19.** Compete, especificamente, à Coordenadora Geral:

- a. Representar oficialmente a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. Convocar e coordenar a Assembléia Geral;

*MIGABispo*  
*0AB/M*  
*11.09/88*  
*ASS*  
*Regina Japira*  
*ASS*  
*ASS*  
*ASS*  
*ASS*

UIZ. DAES FONSECA DE MACHADO  
4º Círculo de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valarino, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200



**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES -**

**CDDM**

**ESCRITÓRIO DA MULHER**

- a. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- b. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- c. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d. Se reunir ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal se encaixa conforme o art.46 do CC/2002, Lei 10.408/2002. Não cabendo aos membros responder por encargos e obrigações sociais da entidade.

**Art.23.** Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Orientar o direcionamento político pedagógico da entidade;
- b. Opinar sobre os relatórios de desempenho das atividades e projetos realizados, emitindo pareceres;
- c. Apresentar relatórios sempre que forem solicitados;

**Parágrafo Único** - Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 24.** A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, tomada a

M. G. A. B. P. O. A.

Sup.

048/AL  
11.014

A. C. S.

R. B. F. S.

Regina Jafuá

11.014

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES –  
CDDM**

**ESCRITÓRIO DA MULHER**

decisão por maioria de dois terços de votos favoráveis dos associados presentes.

§1º. A proposta de dissolução deverá partir da Diretoria ou constar de requerimento subscrito por um terço dos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. No caso de extinção da associação, o patrimônio líquido será destinado a uma associação congênere, de fins não econômicos, a critério da Assembléia Geral.

**Art. 25.** O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

**Art. 26.** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e se reiniciará consecutivamente em 1º de janeiro.

**Art. 27.** Enquadra-se a associação no Código de Atividades Econômicas Fiscais (CAEF) da Secretaria da Receita Federal, de nº 8021, à Lei n.º 9.790/1999 e à Lei n.º 10.637/2002, se tratando de uma entidade de Utilidade Pública e de Fins não Lucrativos.

**Art. 28.** Fica estabelecido o Fórum de Maceió para quaisquer questões jurídicas do instituto.

**Art. 29.** As eleições para a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por Edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

- a. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.
- b. Pode ser eleita à qualquer cargo, toda associada contribuinte pessoa física, mulher, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

OAB/AL  
11094  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Regina Japicá

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1/2 PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Registros e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outras Práticas  
Rua Tibúrcio Vale nº 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES –  
CDDM**

**ESCRITÓRIO DA MULHER**

sociais, e com pelo menos 24 meses de associação, comprovados através da secretaria da associação.

c. O conselho consultivo deverá ser escolhido na primeira reunião de posse da Diretoria eleita.

**Art.30** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadora Geral, pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo e pela assembleia geral, na medida de

suas capacidades.

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL  
Reconheço a(s) Firma(s) de Paula Simony Lopes Ferreira

Em Teste Paula Simony Lopes Ferreira da verdade.  
Maceió-AL, 15/05/2017

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala  
Silvia Bastos da R. Araújo - Substituta  
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta

**COORDENADORA GERAL**

Paula Simony Lopes Ferreira

**VICE COORDENADORA GERAL**

Renêdyne Vialúcia Gomes de Melo

**1ª SECRETÁRIA**

Betha do Santos da Silva

**2ª SECRETARIA**

Érica Maria Gonzaga Santos

**1ª TESOUREIRA**

Marlene Lopes Ferreira

**2ª TESOUREIRA**

Carlene Correia da Silva

**CONSELHO FISCAL**

**1º CONSELHEIRA**

Maceió - AL, 15 de Dezembro de 2017.



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL  
Reconheço a(s) Firma(s) de Carlene Correia da Silva

Em Teste Carlene Correia da Silva da verdade.  
Maceió-AL, 15/05/2017

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala  
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta



11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceió - Alagoas  
Rec p/ Semelhança 1 firma(s)  
PAULA SIMONY LOPES FERREIRA  
MACEIO, 09 de maio de 2018.  
Em Testemunha da verdade!  
CELSON S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 2469875 DP: Raquel  
Total: R\$4,00

OAB/AL  
11.094

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió/Alagoas-CEP.: 57020-200

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Art. 30. Os membros do Conselho de Defesa Social são nomeados pelo Governador do Estado de Alagoas, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso I, da Constituição Federal e no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 10, de 1993, observada a seguinte distribuição de competências:

Maceió, AL, 11 de Dezembro de 2017

COORDINADOR GERAL

VICE COORDENADOR GERAL

SECRETARIA

2ª SECRETARIA

TESOURARIA

**CARTÓRIO**  
**M** **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6409260.  
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 11/05/2018

*[Handwritten signature]*



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Mariano, 101  
Maceió/Alagoas, CEP: 57020-200  
1609190

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES -**

**CDDM**

**ESCRITÓRIO DA MULHER**

Mylla Anisley Araújo Bispo

2ª CONSELHEIRA

Francisconi Flávia dos Santos Leite de Sousa

3ª CONSELHEIRA

Annelida castano saturnina

**CONSELHO CONSULTIVO**

**COORDENAÇÃO PSICOSSOCIAL**

Regina Póeli Yapiá Mota

**COORDENAÇÃO DE PROJETOS**

Elaine Cristina Trindade Costa

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. de Magalhães - Maceió/AL

Reconheço a(s) Firma(s) de Francisconi Flávia dos Santos Leite de Sousa

Francisconi Flávia dos Santos Leite de Sousa

Francisconi Flávia dos Santos Leite de Sousa

Em Test. da verdade.

Maceió-AL, 20/05/2018

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala  
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta  
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta



⊗  
OAB/AL  
11.094

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió/Alagoas - CEP: 57020-200  
Taboão





# CDDM

Centro de Defesa dos Direitos da Mulher

Aos 4 (quatro) dias do mês de Dezembro de 2021, às 10:00h, nesta capital, reuniram-se à sede da ONG CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM, CNPJ nº30.949.013/0001-72, entidade civil sem fins lucrativos, localizada à Rua Imperatriz, nº27, bairro: Santos Dumont, Maceió/Alagoas; Conforme o EDITAL de Convocação de Assembléia Eleitoral nº01/2021, tudo designado conforme Ata de Reunião da Diretoria de data 16/11/2021, seguindo os ditames do art.15 do Estatuto da Entidade, com o objetivo único de realizar as eleições da Diretoria Executiva desta entidade; do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo; A Assembleia Geral de membros, coordenada pela Dra. PAULA SIMONY LOPES FERREIRA, atual coordenadora, que convidou a mim MYLLA GABRIELY ARAÚJO BISPO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Marques do Herval, nº316, Farol, Maceió- Alagoas, CEP:57.055-64, como PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL para lavrar a Ata e coordenar os trabalhos. Em seguida, após explanação sobre o trabalho da gestão 2017/2021, prosseguindo os trabalhos da assembleia procedeu à eleição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, que serão integrados pelos seguintes membros eleitos, conforme parágrafo único do art.17 do Estatuto Social da entidade, pelo período de 4 (quatro) anos, iniciando-se no dia 04 de dezembro de 2021 a 04 de dezembro de 2025. São MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DIRETOR: 1 COORDENADORA GERAL - PAULA SIMONY LOPES FERREIRA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Avenida Fernandes Lima, nº34, cond. Benedito Bentes, Apto.201A, Farol, Maceió-AL, CEP:57.055-000, com RG nº2000002040105 SSP/AL e CPF nº060.416.254-50; VICE - COOREDENADORA: ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Rosalvo Borges da Silva, nº624, Santos Dumont, Maceió-AL, CEP: 57.075-260, com RG nº 3538830-7 e CPF nº104.038.004-20; A 1ª SECRETÁRIA - MIKAELLE ALLINE DE MELO CRUZ, brasileira, soleira, assistente social, residente e domiciliada à Cond. Parque dos Coqueiros, quadra E, nº7, Tabuleiro do Pinto, Rio Largo-AL, CEP:57.100-000, com RG nº 3668157-1 SSP/AL e CPF nº113.253.294-95; a 2ª SECRETÁRIA: MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada a Rua Imperatriz, nº60, Santos Dumont, Maceió-AL, CEP:57.075-405, com RG nº966925 SSP/AL e CPF nº 525.118.714-91; A 1ª TESOUREIRA - MARILENE LOPES FERREIRA, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada, à Avenida Fernandes Lima, nº34, cond. Benedito Bentes, apto 201-A, Farol, Maceió-AL, CEP:57.055-000, com RG nº526626 SS/AL e CPF nº387.861.174-91; A 2ª TESOUREIRA - THAYONARA MARQUES ARAUJO SILVA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Nova Brasília, nº27, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, CEP:57.060-162, com RG nº 3412267-2 SSP/AL e CPF nº 087.514.454-33; MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: 1ª CONSELHEIRA - WANDERLÂNDIA MARIA LEMOS, brasileira, solteira, assistente administrativa, residente e domiciliada a Rua São Luiz, nº35, Jardim Petrópolis, Maceió-AL, CEP: 57. 060-260, com RG nº 3144699-0 e CPF nº038.811.924-17; A 2ª CONSELHEIRA FISCAL: FRANCISCA LÚCIA DOS SANTOS FEITOSA DE SOUSA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada a AV. Eduardo Tadeu Lopes da Silva, Cond. São Rafael, cassa n. 26, Santos Dumont, Maceió-AL, CEP: 57.075-550, com RG nº 7771211 SSP/PE e CPF nº 643.097.624-68; e a 3ª CONSELHEIRA - ANNE CAROLINE FIDELIS DE LIMA, brasileira, advogada, casada, residente e domiciliada a Conjunto Jardim Vaticano, Ed. Gregório I, 104, apto 203, Mangabeiras, Maceió-AL, CEP:57.037-570, com RG nº2001001165881, e CPF nº060.682.264-09; E as representantes do Conselho Consultivo: A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO PSICOSSOCIAL - JHÉSSYKA THAINÁ SIMÕES LOPES, brasileira, solteira, psicóloga, residente e domiciliada a Condomínio Residencial Grand Jardim Pinheiros, Quadra H, nº3, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP:57.072-256, com RG nº34891811 SSP/AL e CPF

Maria Aparecida da Silva

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Wanda

COMISSÃO ELEITORAL  
CDDM - CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
Rua Imperatriz, nº27, Santos Dumont, Maceió-AL, CEP: 57.055-64

nº099.990.144-37; e a COORDENADORA DE PROJETOS: ELAINE CRISTINA PIMENTEL COSTA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada a Rua Publicitário Ranildo Cavalcante, n.118, Edf. Maison du Versailles, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, CEP:57.052-782, com RG nº1402058 SSP/AL e CPF nº021.995.934-01. Após a Eleição todos os membros foram devidamente empossadas como gestão. E nada mais foi dito ou tratado, sendo encerrados os trabalhos. Eu MYLLA GABRIELY ARAÚJO BISPO, lavrei esta Ata, que lida e achada em conforme, foi assinada pela Diretoria eleita, autorizada e representando todos os presentes.

Maceió/AL, 04 de Dezembro de 2021.

*Mylla Gabriely Araújo Bispo*

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

*Paula Simony Lopes Ferreira*

COORDENAÇÃO GERAL

*Ana Emanuella Oliveira Daurindo*

VICE-COORDENAÇÃO GERAL

*Mikaelle Alline de Melo Cruz*

1ª SECRETÁRIA

*Márcia Aparecida da Silva*

2ª SECRETÁRIA

*Marelene Lopes Ferreira*

1ª TESOUREIRA

*Thayonara Marques Araujo Silva*

2ª TESOUREIRA

DEL LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Posto de  
Títulos e Documentos - Outros Serviços  
Av. da Paz nº 1054 - Sala 70 - Edif. Central Terra  
E. Luis Coppele - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-000  
Maceió - Alagoas

*Offício*

*W*

*Thayonara*

*Vanessa*

*@*

1º OFÍCIO

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 023882  
Em Fato: Maceió - AL - 28/12/2021 11:44:18  
SELO DIGITAL: ACH12K04-HDPA-ACH12K05-JC18  
CONFIRME A AUTENTICIDADE EM: <http://www.tribunal.tj-al.gov.br>

1º TARIFFAMENTO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 023882  
Em Fato: Maceió - AL - 28/12/2021 11:44:18  
SELO DIGITAL: ACH12K04-HDPA-ACH12K05-JC18  
CONFIRME A AUTENTICIDADE EM: <http://www.tribunal.tj-al.gov.br>

1º Ofício de Notas e Protestos  
R. Dr. Pontes de Miranda, 42  
Centro  
Edifício de Albuquerque Ramalho  
Fone: (32) 3221-5000  
Maceió - AL

Cartório Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
ACH71705-V8K3  
10.02.2022 16:04

CONFIRME A AUTENTICIDADE EM: <http://www.tribunal.tj-al.gov.br>

CARTÓRIO REC. CIVIL E NOTAS  
4º Ofício de Notas e 1º Posto de  
Títulos e Documentos - Outros Serviços  
Av. da Paz nº 1054 - Sala 70 - Edif. Central Terra  
E. Luis Coppele - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-000  
Maceió - Alagoas

10 FEV. 2022  
Em tes. *[Assinatura]* da verdade

José Arnaldo Costa de Moraes - Oficial Tabelião  
 Alessandra Nóbilio C. Lemos - Substituto  
 Marquês Emílio M. de Araújo Alves - Escrivão

CONSELHO FISCAL:

Wanderlandia maria Lemos **1º OFÍCIO**

1ª CONSELHEIRA

Francisca Lúcia dos Santos Leite de Souza

2ª CONSELHEIRA

Anne Caroline Fidelis de Lima **1º OFÍCIO**

3ª CONSELHEIRA

CONSELHO CONSULTIVO:

Thessyka Thaina Simões Lopes **1º OFÍCIO**

COORDENAÇÃO PSICOSSOCIAL

Elaine Cristina Pimentel Costa **1º OFÍCIO**

COORDENAÇÃO DE PROJETOS

**1º Ofício de Notas e Protestos**  
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 - Centro  
Edilma de Albuquerque Ramalho  
Fone: (82) 3221-5000

Rua 7 de Setembro, 180 - Tesoureiro dos Martírs - Maceió/AL

Racônho por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de FRANCISCA LUCIA DOS SANTOS FETOBA DS SOUSA

Doc. Solicitante: 097.824 Maceió, 21/03/2022 16:4

Em Testemunho: FERNANDO DA ROCHA ARAÚJO - Oficial Substituto

Podr. Judiciária Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / assu  
ACN78703-1TBE  
Fernando da Rocha Araújo  
Substituto

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

**REC. DE FIRMA Nº 2022-023896**

Racônho por semelhança a firma de:  
JHESSYCA THAINA SIMÕES LOPES  
ELAINE CRISTINA PIMENTEL COSTA

Em Testemunho da verdade. MACEIÓ - AL - 26/02/2022 11:50:44

SELO DIGITAL: ACM12626 - HUGJ, ACM12627 - WGYJ

Confira os dados do documento: <http://mefodigital.tj.al.gov.br/> Total: R\$ 4,30

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

**REC. DE FIRMA Nº 2022-023894**

Racônho por semelhança a firma de:  
WANDERLANDIA MARIA LEMOS  
ANNE CAROLINE FIDELIS DE LIMA

Em Testemunho da verdade. MACEIÓ - AL - 26/02/2022 11:50:42

SELO DIGITAL: ACM12622 - CGY7, ACM12623 - 6ALV

Confira os dados do documento: <http://mefodigital.tj.al.gov.br/> Total: R\$ 4,30

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

Maria Aparecida da Silva

BEI LUCYMARA ALVES CERRELLI  
4º Ofício de Notas e Protestos de  
Títulos e Documentos e Provisões  
Al. da Paz nº 1684 - Sala 10 - Empresarial I  
E. dos Capangas - Maceió - CEP 57020-400  
Substituto

Wander  
Thainas Lopes

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM AS SÓCIAS E DIRETORAS DO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER- CDDM, CONVOCADAS A COMPARECEREM NO PRÓXIMO DIA 04/12/2021 À ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO, NO PERÍODO DAS 10:00 HORAS, EM SUA SEDE ADMINISTRATIVA, LOCALIZADA A RUA IMPERATRIZ, Nº27, NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT, MACEIÓ-ALAGOAS, A FIM DE PROCEDER COM A VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO PARA MEMBROS EFETIVAS DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO, DESTA INSTITUIÇÃO. NA OPORTUNIDADE, INFORMAMOS QUE AS INTERESSADAS A SE CANDIDATAREM, DEVERÃO APRESENTAR A INSCRIÇÃO DE CHAPAS JUNTO A ESTA COMISSÃO ELEITORAL NO MOMENTO DA ASSEMBLÉIA, ASSIM COMO APRESENTAR SUAS PROPOSTAS.

Maceió/Alagoas, 16 de Novembro de 2021.

  
MYLLA GABRIELY ARAÚJO BISPO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luitpoldes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-023877

Reconheço por semelhança a firma de:

**MYLLA GABRIELY ARAUJO BISPO**

Em Telexmunho \_\_\_\_\_ da verificação. MACEIÓ - AL - 25/02/2022 11:40:28

**SELO DIGITAL: ACM12598 - HRBO**

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tj.al.us.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR





# CDDM

Centro de Defesa dos Direitos da Mulher

## LISTA DE PRESENÇA ELEIÇÃO CDDM 2021

NOME	CPF	TELEFONE
Isolaine Puggimoff	021.995.934-03	99995.6872
Jana Emanuella Oliveira Paunino	104.078.004-20	98836-8898
Thiássyla Thaine Simões Lopes	099.990.144-37	98192-3872
Francisca Júlia dos S. Petrus	643.097.624-68	98820-0979
Márcia Aparecida da Silva	525.118.744-91	98850-4118
Maudelândia Maria Gomes	038.811.924-17	99929-3200
Deborah Alline de Melo Cruz	113.233.294-96	99681-0538
Thaynara Marques A. Silva	087.514.454-33	99434-7710
Márcia Luísa Lopes Ferreira	387.861.77491	98892.2741
Mylle Gabriela Maria Bispo	098.115.514-64	99684-7424
Anne Caroline F. Lima	060.682.264-09	99988-8659
Paulo Simony Lopes Soares	060.416.254-50	98312-5800
Mylle Camilly Maria Bispo	098.115.514-64	098.115.514-64

Maceió-AL, 04 de dezembro de 2021.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos - Títulos Públicos  
Av. da Paz nº 1631 - Sala 101 - Edifício Terra  
e Lúa Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-400  
Fone: (33) 3211-1111

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES –  
CDDM  
ESCRITÓRIO DA MULHER**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DO CENTRO DE DEFESA  
DOS DIREITOS DAS MULHERES – ESCRITÓRIO DA MULHER

Aos 15 (Quinze) dias do mês de dezembro de 2017, nesta capital, reuniram-se à *Rua Imperatriz, nº 27, Conjunto Santos Dumont, bairro da Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP:57.075-405*, conforme IPTU/BCI, as pessoas identificadas no livro próprio, denominado Livro de Identificação dos associados Fundadores, como propósito de constituir uma associação sob a forma de organização não governamental – Associação civil sem fins lucrativos. Para coordenar os trabalhos, a Assembléia escolheu por aclamação, a Sr<sup>a</sup>. PAULA SIMONY LOPES FERREIRA, que convidou a mim, BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA, para lavrar esta ata. Em seguida a Sr<sup>a</sup> PAULA SIMONY LOPES FERREIRA, explanou sobre a finalidade da Assembléia, qual seja a criação da organização não - governamental – ONG, denominada CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – CDDM/ ESCRITÓRIO DA MULHER, onde foi eleita por unanimidade esta comarca e a sede da entidade localizada à *Rua Imperatriz, nº 27, Conjunto Santos Dumont, bairro da Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP:57.075-405*, conforme IPTU/BCI. Foi convidada a Sr<sup>a</sup>. PAULA SIMONY LOPES FERREIRA, para apresentar o histórico, bem como defender a idéia da criação da Entidade que tem como objetivo principal defender os Direitos Humanos das Mulheres. Prosseguindo a Sr<sup>a</sup> BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA, procedeu a leitura e discursão do estatuto social. A criação da Organização Não Governamental - ONG, CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER- CDDM também denominada Escritório da Mulher, e o seu estatuto social foram aprovados, por aclamação, e pelo voto das pessoas presentes.

Prosseguindo os trabalhos, a Assembléia procedeu à eleição dos primeiros membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, que serão integrados pelos(as) seguintes membros(as), eleitos(as).

OAB/AL  
11.094

Regina Japicá

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Registro de Imóveis e Documentos  
Rua Tibúrcio V. Ferraro, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200  
Tabela 16

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES –  
CDDM**

**ESCRITÓRIO DA MULHER**

conforme parágrafo único do art.17, pelo período de dois (04) anos, iniciando-se do dia 15 de dezembro de 2017 à 14 de dezembro de 2021. São MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DIRETOR: 1.COORDENADORA GERAL – PAULA SIMONY LOPES FERREIRA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rua Guaiamum, s/nº, Lote 24, Praia do Francês, Marechal Deodoro/Alagoas, Cep:57.160-000; 2. Vice Coordenadora – KANDYSSE WALESKA GOMES DE MELO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à rua Valfrido Rocha, nº206, df. Meron, apto nº601,Jatiúca, números do RG nº 1975736 SSP/AL e CPF nº 049.361.864-30; 3. A 1ª Secretária – BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua José Celestino dos Santos, nº014, Centro, Barra de São Miguel/ Alagoas, CEP:57.180-000, com do RG nº3591625-7 e CPF nº071.469.134-81; 4. A 2ª Secretária – ÉRICA MARIA GONZAGA SANTOS, brasileira, solteira, profissional de relações públicas, com RG nº 30161843 SSP/AL e CPF nº 077.197.804-93, residente e domiciliada à Rua Doutor Aldo Cardoso, nº200, Conj. Osman Loureiro Clima Bom, Maceió/Alagoas, CEP:57.063-030; 5. A 1ª Tesoureira – MARILENE LOPES FERREIRA, brasileira, casada, aposentada, Com RG nº 526626 e CPF nº 387.861.174-91, residente e domiciliada à Avenida Fernandes Lima, Edf. Benedito Bentes, apto.404 B, Farol, Maceió/AL; 6. A 2ª Tesoureira – CARLEANE CORREIA DA SILVA, brasileira, casada, estudante, com RG nº 071.112.814-62 SSP/AL e CPF nº30993270, residente e domiciliada à Rua Antônio Felix, Quadra B, nº12, Riacho Doce, Maceió/AL; As MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL: A 1ª Conselheira: MYLLA GABRIELY ARAÚJO BISBO, brasileira, solteira, estudante, com RG nº 34053492 SDS/AL e CPF nº 098.115.514-64, residente de domiciliada à Rua Marques do Herval, nº316., Farol, CEP:57055-100 Maceió/AL; A 2ª Conselheira: FRANCISCA LÚCIA DOS SANTOS FEITOSA DE SOUSA, brasileira, casada, funcionária pública, com RG nº7771211 SSP/AL e CPF nº643.097.624-68, residente de domiciliada no Travessa Benedito Batista, nº26, Conj. Santos Dumont, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP:57.075-405; A 3ª Conselheira: ANEILDA CAETANO SATURNINO, brasileira, solteira, diarista, com RG

*Mylla Gabriely Araujo Bisbo*

*[Handwritten signature]*

*ANEILDA SATURNINO*  
DAB/AL  
11.094

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Regina Japira*

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
3º. Ofício de Notas e 1º. Registro de  
Tribuna de Conciliação e Cursos Preséle  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-300  
Teb-1115

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES –  
CDDM**

**ESCRITÓRIO DA MULHER**

nº2002001026598 SSP/AL e CPF nº056.688.954-40, residente e domiciliada à Rua Imperatriz, nº23 E, Conj. Santos Dumont, Cidade Universitária, Maceió/AL; e mais as MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO CONSULTIVO: A Coordenação do Núcleo Psicossocial – REGINA COELI JAPIÁ MOTA, brasileira, solteira, funcionária pública, com RG nº5.011.178 SSP/PE e CPF nº028.758.854-80, residente e domiciliada à Rua Estatístico Teixeira de Freitas, nº86, Condomínio Spazio Vita, apto.1503, Pinheiro, Cep: 57.055-660, Maceió/AL; e a Coordenação de Projetos – ELAINE CRISTINA PIMENTEL COSTA, brasileira, casada, funcionária pública, CPF:021.995.934-01, residente e domiciliada à rua Publicitário Ranildo Cavalcante, nº118, Edf. Maison du Versailles,apto.1303, Gruta de Lourdes, Maceió/Alagoas, CEP:57.052-782. Após a eleição e a tomada de posse de todos os membros, a Coordenadora Geral declarou definitivamente constituída a ONG -, Centro de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM/ Escritório da Mulher com administração e sede social à Rua Imperatriz, nº 27, Conjunto Santos Dumont, bairro da Cidade Universitária, CEP:57.075-405, conforme IPTU/BCI Maceió – Alagoas, a associação civil sem fins econômicos, criados ao abrigo do código civil brasileiro, que terá como objetivo ou finalidade de ser um instrumento de luta pelos Acesso das Mulheres à Justiça e à seus Direitos, prestar assistência social, psicoterapia, atendimento jurídico à mulheres, levantar discussão acerca da igualdade de gênero e promover o protagonismo feminino em todas as áreas, através da prestação de serviços e do voluntariado no atendimento. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada pela Diretoria eleita, autorizada e representado todos os presentes.

MACEIÓ/AL, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

COORDENADORA GERAL

Paula Simony Lopes Ferreira

OAB/AL 11.094

VICE COORDENADORA GERAL

Renata de Alencar Albuquerque

11.094  
OAB/AL

JUIZ P/ES FONSECA DE MACHADO  
Ofício de Molas e 1º Fórum de  
Tribunal Regional do Trabalho de  
Maceió - Alagoas - Rua Tibúrcio Valeriano, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57050-800  
Fone: (33) 3211-1111

*M. Lopes*

*ACS*

*Beatriz*

*P*

*Regina Japiá*

Cartório do 3º Ofício de Notas

**RETRO**

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) do Sr. Wellington Gomes de Mota

que aqui é.  
Maceió-AL, 11 de 05 de 2018.  
Em testº Yonara Maria da Silva Rocha da verdade.



- ( ) Claudinete Maria de Lima - Tabeliã
- ( ) Yonara Maria da Silva Rocha - Substituta
- ( ) Adélia Tyana Duarte Passos Cordeiro - 2ª Substituta
- ( ) Maria das Graças Carmaúba da Oliveira - Esc. Aut.
- ( ) Cícera Alves dos Santos Quaresma - Esc. Aut.

**FIRMA(S) RETRO**

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421  
Centro - Maceió - Alagoas  
Rec. nº Supelhanwa 1 firma(s)  
PAULA SIMONY LOPES  
FIRANTEIRA  
Maceió, 10 de maio de 2018.  
Em testº Luiz Passos de Machado da verdade.  
LUIS S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
(Carimbo: 2470639 DP: Adriana  
Total: R\$ 4,00)



**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6409259. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 11/05/2018

*[Handwritten signature]*

LUIS PASS FONSECA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Distribuição e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valente, 101  
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES –  
CDDM  
ESCRITÓRIO DA MULHER**

1ª SECRETÁRIA

Beatriz dos Santos da Silva

2ª SECRETARIA

Erica Maria Gonzaga Santos

1ª TESOUREIRA

Maxilene Lopes Ferreira

2ª TESOUREIRA

Carla Jane Correia da Silva

CONSELHO FISCAL

1º CONSELHEIRA

Mylla Cibely Araújo Bispo

2ª CONSELHEIRA

Francisca Fúria dos Santos Filiz de Sousa <sup>NC</sup>

3ª CONSELHEIRA

Amélia Caltono Saturnino

CONSELHO CONSULTIVO

COORDENAÇÃO PSICOSSOCIAL

Regina Béli Yapiá Mota

COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Luciane Cristina Pimentel Costa

*A.*  
CAB/AL  
11.094

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL  
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

MARILENE LOPES FERREIRA  
Conforme Livro: 19, Folha: 193  
REGINA COELI JAPIA MOTA  
Conforme Cartão nº: 3776

09 MAI 2018

Em testemunha da verdade. Dou fé.

- Fernanda Soraya dos Santos*
- ( ) Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
  - ( ) Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
  - (x) Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



**FIRMA(S) RETRO**

OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceio - Alagoas  
Rec. #/ Semelhança 1 firma(s):  
ELAINE CRISTINA PIMENTEL  
COSTA  
MACEIO, 09 de maio de 2018.  
Em Testemunho da verdade  
*Fernanda Soraya dos Santos*  
CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 2469425 OP: Adriana  
Total: R\$ 4,00

LUIZ PARRONÇA DE MACHADO  
4º Ofício de Notas nº 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibaltio Vitalício, 161  
Maceio - Alagoas - CEP: 57025-100



**RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA FUNDAÇÃO DO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – ESCRITÓRIO DA MULHER, REALIZADA EM 15(QUINZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2018, reuniram-se os representantes legais deste, para tratar de retificação de erro material, ou seja, erro de endereço do Centro de Defesa dos Direitos das Mulheres (CDDM) divergindo com o constante no BCI/IPTU e a inclusão da qualificação da coordenadora geral, na qual foi omitida na ata supracitada, realizada no dia 15 (Quinze) do mês de dezembro do ano de 2017, registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas jurídicas, sob o nº 6409259, em 11(onze) de maio de 2018. **Onde se lê:** a Coordenadora Geral declarou definitivamente constituída a ONG -, Centro de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM/Escritório da Mulher com administração e sede social à Rua Imperatriz, nº 27, Conjunto Santos Dumont, bairro da Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP: 57.075.405. **Leia-se:** a Coordenadora Geral Paula Simony Lopes Ferreira, declarou definitivamente constituída a ONG - **Centro de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM/Escritório da Mulher** com administração e sede social situada à Rua Dr. Djalma Lins Buarque, nº 63, Bairro Farol, CEP: 57.050.060, Maceió/Alagoas; e **Onde se lê:** MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DIRETOR: 1. COORDENADORA GERAL PAULA SIMONY LOPES FERREIRA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rua Guaiamum, s/nº, Lote 24, Praia do Francês, Marechal Deodoro/Alagoas CEP: 57.160-000. **Leia-se:** MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DIRETOR: 1. **COORDENADORA GERAL: PAULA SIMONY LOPES FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG: nº 2000003040105, OAB nº 11094, inscrita no CPF: 060.416.254.50, residente e domiciliada à Rua Guaiamum, s/n, Lote 24, Praia do Francês, Marechal Deodoro/Alagoas, CEP: 57.160.000, o restante da ata continua inalterada. Nada a mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA, Secretária, lavrei a presente rerratificação que após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Coordenadora Geral.

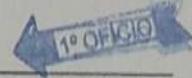
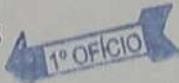
Maceió/AL, 24 de maio de 2018

*Paula Simony Lopes Ferreira*

**PAULA SIMONY LOPES FERREIRA**  
Coordenadora Geral

*Beatriz dos Santos da Silva*

**BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA**  
Secretária



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceió - Alagoas  
Rec. p/ Semelhança 1 firma(s):  
BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA  
MACEIO, 08 de junho de 2018.  
Em Testemunho da verdade:  
CELSD S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceió - Alagoas  
Rec. p/ Semelhança 1 firma(s):  
PAULA SIMONY LOPES FERREIRA  
MACEIO, 08 de junho de 2018.  
Em Testemunho da verdade

CELSD S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 2483361 U.P.: Raquel



**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6410021. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 6409259 Maceió-AL, 11/06/2018

MIRIAN I. M. [Signature] **André Paes**  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Visconde Valente, 101  
Fone: (82) 3223-3588



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.949.013/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/05/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHER - CDDM</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESCRITORIO DA MULHER</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DOUTOR DJALMA LINS BUARQUE</b>	NÚMERO <b>63</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	---------------------	-----------------------------

CEP <b>57.050-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FAROL</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
--------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(82) 9922-5202</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/05/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/10/2021** às **13:46:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHER - CDDM**  
**CNPJ: 30.949.013/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:56 do dia 29/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2021.

Código de controle da certidão: **B27D.E9FE.0D91.B5AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHER - CDDM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.949.013/0001-72

Certidão nº: 44993594/2021

Expedição: 29/10/2021, às 13:45:21

Validade: 26/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHER - CDDM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.949.013/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 30.949.013/0001-72

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/12/2021

Emitida às 12:50:49 do dia 29/10/2021

Código de controle da certidão: 4C72-1F75-B7A8-43AD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.949.013/0001-72  
**Razão Social:** CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHER  
**Endereço:** R DOUTOR DJALMA LINS BUARQUE / FAROL / MACEIO / AL / 57050-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/10/2021 a 26/11/2021

**Certificação Número:** 2021102801344622871909

Informação obtida em 29/10/2021 15:20:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## **Termo de Compromisso**

Pelo presente termo de compromisso, **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – CDDM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **CNPJ nº30.949.012/0001-72**. Com foro nessa capital, Rua Imperatriz, nº27, Santos Dumont, Maceió/AL - CEP: 57.000-000, Maceió - Alagoas.

Sua Coordenadora **PAULA SIMONY LOPES FERREIRA**, com o CPF 060.416.254-50, compromete-se para os fins do inciso IV do art.2º, da Lei Municipal 4294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Atenciosamente,



**PAULA SIMONY LOPES FERREIRA**  
**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05020044 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 213/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 25 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2022 às 13h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº:** 213 / 2022

**PROCESSO:** 05020044/ 2022

**AUTOR:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

**EMENTA:** CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – CDDM.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva *considerar de Utilidade Pública Centro de Defesa dos Direitos das Mulheres – CDDM*.

O presente Projeto de Lei de nº 213/2022 declara de Utilidade Pública Centro de Defesa dos Direitos das Mulheres - CDDM, senão vejamos a íntegra do Projeto:

**EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – CDDM. AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública O Centro de Defesa dos Direitos das Mulheres – CDDM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.949.012/0001-72, com sede NA RUA IMPERATRIZ, Nº 27; SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL – CEP: 57000-00, Fundado em 15 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de maio de 2022.

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Ademais, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Seguindo a baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

Com efeito, foram juntados documentos que comprovam que a entidade em tela é uma associação sem fins lucrativos, conforme consta no Estatuto Social anexo aos autos do presente processo.

Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pela supracitada Associação que, sem sombras de dúvidas, contribui em muito com o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas, principalmente quando da busca pelo desenvolvimento de mulheres na localização periférica de Maceió, uma vez que desenvolve um trabalho em defesa de direitos sociais. Estes que devem ser respeitados e valorizados não só pela classe política, mas por toda a sociedade.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a **Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994**, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Silvania Barbosa  
Vereadora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Del. Fábio Costa

Dr. Valmir

Leonardo Dias

**Votos Contrários:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Del. Fábio Costa

Dr. Valmir

Leonardo Dias



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05020044 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 213/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 06 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2022 às 15h48.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05020044/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 05020044/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 213/2022**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da  
Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que  
objetiva *considerar de Utilidade Pública Centro  
de Defesa dos Direitos das Mulheres – CDDM.*

O presente Projeto de Lei de nº 213/2022 declara de Utilidade Pública Centro de Defesa dos Direitos das Mulheres - CDDM, senão vejamos a íntegra do Projeto:

**EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – CDDM. AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública O Centro de Defesa dos Direitos das Mulheres – CDDM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.949.012/0001-72, com sede NA RUA IMPERATRIZ, Nº 27; SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL – CEP: 57000-00, Fundado em 15 de Dezembro de 2017.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de maio de 2022.**

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Ademais, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

**(...)**

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo a baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

Com efeito, foram juntados documentos que comprovam que a entidade em tela é uma associação sem fins lucrativos, conforme consta no Estatuto Social anexo aos autos do presente processo.

Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pela supracitada Associação que, sem sombras de dúvidas, contribui em muito com o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas, principalmente quando da busca pelo desenvolvimento de mulheres na localização periférica de Maceió, uma vez que desenvolve um trabalho em defesa de direitos sociais. Estes que devem ser respeitados e valorizados não só pela classe política, mas por toda a sociedade.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a **Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994**, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**35247CD4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/06/2022. Edição 6456

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05020044 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 213/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 07 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de junho de 2022 às 10h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parecer Nº: 59/2022**

**Processo Nº: 05020044**

**Projeto de Lei nº 213/2022**

**AUTORA DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: UTILIDADE PÚBLICA PARA O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 213/2022 que “**UTILIDADE PÚBLICA PARA O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.949.012/0001-72, com sede NA RUA IMPERATRIZ, Nº27, SANTOS DUMONT, MACEIO/AL - CEP: 57000-00, fundado em 15 de Dezembro de 2017.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 84/2022, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS**”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a utilidade pública de uma instituição que promove o atendimento jurídico-social e formação de mulheres e o protagonismo feminino, bem como o combate as desigualdades de gênero e que promove ações, cursos, capacitações e contribui para a construção, efetivação e criação de políticas públicas para mulheres em todo o país, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de junho de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROJETO DE LEI Nº. 213/2022.

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 213/2022.**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: UTILIDADE PÚBLICA  
PARA O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA MULHER

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 213/2022 que “UTILIDADE PÚBLICA PARA O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.949.012/0001-72, com sede NA RUA IMPERATRIZ, Nº27, SANTOS DUMONT, MACEIO/AL - CEP: 57000-00, fundado em 15 de Dezembro de 2017.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 84/2022, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO JUNTE-SE A NÓS**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a utilidade pública de uma instituição que promove o atendimento jurídico-social e formação de mulheres e o protagonismo feminino, bem como o combate as desigualdades de gênero e que promove ações, cursos, capacitações e contribui para a construção, efetivação e criação de políticas públicas para mulheres em todo o país, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador João Catunda

Vereador Eduardo Canuto

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:7610B8EA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 20/06/2022. Edição 6464  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 20 de junho de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO  
FEITOSA -IF.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO FEITOSA, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.618/0001-14, com sede no Logradouro Travessa Penedo 2, bairro Feitosa, CEP: 57.043-350, no Município de Maceió/AL, fundado em 03 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Feitosa – IF, fundado em 03 de dezembro de 2005, no bairro Feitosa, em Maceió/AL, fica localizado na Travessa Penedo, nº 02, no bairro Feitosa, aqui na capital de Alagoas.

Fundada por moradores do bairro do Feitosa, desde seu início teve por missão primordial buscar soluções visando oferecer uma qualidade de vida melhor aos maceioenses, impulsionando o desenvolvimento, através do empreendedorismo e de atividades de cunhos sociais e educativos, na Cidade de Maceió.

Dentre inúmeras finalidades do Instituto em comento, tem-se a promoção do lazer, do desenvolvimento social e financeiro de seus associados e dos demais maceioenses.

Tem, dentre suas inúmeras finalidades, buscar, através de atividades de cunho cultural e educacional, informar à população sobre seus direitos e deveres, bem como, busca contribuir para o crescimento intelectual e econômico de todos.

O Instituto Feitosa – IF ainda promove ações voltadas para a saúde e bem-estar da população, como ao oferecer, em parceria com profissionais da área de saúde, consultas com Clínico-Geral, Pediatra, Ginecologista, Oftalmologista, Psicologista, Odontólogo e Fisioterapeuta.

Além das funções elencadas acima, o IF divulga cursos ofertados por instituições privadas e pelo Governo. Promove, ainda, reuniões e ações sociais para combater à discriminação de qualquer tipo.

Atividades educativas e de combate às DST's, como AIDS e outras, são desenvolvidas constantemente pelo Instituto.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado pelo Instituto Feitosa – IF, solicito, aos meus diletos pares, que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS  
MERCANTIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0401482/21-92

**Inscrição**

0901603349

**Contribuinte**

INSTITUTO FEITOSA

**CPF/CNPJ**

07.802.618/0001-14

**Situação Cadastral**

Ativa

**Endereço**

TRAVESSA PENEDO, 2 , BAIRRO FEITOSA, MACEIO/AL - CEP: 57.043-350

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Econômico, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 22 de Novembro de 2021

Válida até: 20/02/2022

Código de autenticidade: **E1D9968791B221C8**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.802.618/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/01/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO FEITOSA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUMF</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>TV PENEDO</b>	NÚMERO <b>02</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>57.043-350</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FEITOSA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
UF <b>AL</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCRITORIOCONT@YAHOO.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(82) 8845-0475</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/06/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2021 às 11:06:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Ata da Assembleia de Fundação da Associação Única dos Moradores de Feitosa

Co terceiro dia (3) do mês de dezembro de dois mil e cinco (2005), às vinte horas, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, no Bairro de Feitosa, reuniram-se em Assembleia Geral um grupo de moradores com finalidade de fundar a Associação Única dos Moradores de Feitosa e ao mesmo tempo eleger e empossar a primeira (1ª) diretoria dessa citada Associação. Ao iniciar a Assembleia foi solicitada, que a profa. Quitéria Justino de Souza coordenasse os trabalhos fazendo uma breve apresentação da importância de uma Associação e por sua vez convidou os componentes da mesa sendo convidados o Sr. Arnaldo Moura dos Santos para presidir a comissão da eleição e posse da Associação, Sr. Cirila Francisca Fombom para auxiliar, o Sr. Arnaldo e a profa. Maria José Vasconcelos para secretariar, Luiz Phillip Lima Batista e José Édipo da Silva Fidelis como convidados representantes dessa comunidade. Iniciou a Assembleia com apresentações culturais de músicas e danças. Após as a-

apresentações o Sr. Arnaldo fez uso da palavra falando da importância desse momento e da Associação era formada. Em seguida os demais convidados da mesa também fizeram uso da palavra falando sobre o bairro e a necessidade de trabalhos e atividades em nome do nosso bairro. Em seguida a profa. Amélia apresentou o estatuto fazendo explicações e leituras junto com Sr. Lúcia aos presentes. Feito isto a mesma apresentou os componentes da primeira (1ª) diretoria cujos representantes fizeram uso da palavra justificando a duração da Associação Única dos Moradores de Feitosa sendo a mesma aceita por aclamação pelos presentes e assumindo a promessa de luta pelas condições de melhores dias para o nosso bairro. Não havendo mais nada a ser discutido os trabalhos foram encerrados. Houve a seguinte ata que vai por mim assinada e pelo Sr. Arnaldo de Carvalho Tiburcio (presidente)

+14/5 / 1. Silva  
(Vice-presidente)

Maria G. Miller do Medeiros  
(1ª - secretaria)

Maria José de L. Santos  
+ Cecília ...  
(...)

Lista nomes

Alfonso S. L. A. S. L.

Francisco dos Santos D. Lima

Waldemar dos Santos

Diogo José da Silva

Evandro Paulino da Silva

Chauvin D. de Oliveira

Paulo Roberto da Silva Filho

Duciana Pontes da Silva

José Alexandre Nascimento dos Santos

Carlos Henrique de Oliveira

Marlene Ferreira dos Santos

Pâmella Maria dos Santos Alcantara

## ESTATUTO DO INSTITUTO FEITOSA - IF

### FILIADO A

FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas  
 CONFAMEC – Confederação Brasileira das Federações de Associações de Moradores e Entidades Comunitárias

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA, com o nome de fantasia: AUMF fundada em 03 de dezembro de 2005, com Estatuto registrado no Cartório de 1ª Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Notas de Maceió, sob o registro nº 73116, em 23/01/2006, inscrita no CNPJ Nº 07.802.618/0001-14, reformulado, modificado e alterado pela primeira vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/10/2020, onde doravante, passa a ter a seguinte denominação: **INSTITUTO FEITOSA**, designado também agora pela sigla: **IF**, sendo que herdará o mesmo CNPJ Nº 07.802.618/0001-14. É uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores e moradoras do Estado de Alagoas, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: a Travessa Penedo, 02 – Feitosa. CEP: 57043-350 e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas.

**Parágrafo Único** – Os/As associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo IF, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

**Art. 2º** - A representação do IF abrange todos/as os/as Moradores/as do Bairro do Feitosa que forem devidamente associados/as.

**Art. 3º** - O IF regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – O IF é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, orientação sexual, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

##### DAS FINALIDADES:

**Art. 4º** - O IF tem como finalidades:

- a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos maceioenses

- b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social do Bairro do Feitosa;
- c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
- d) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
- e) Propor atividades sociais, culturais, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos moradores do Feitosa;
- f) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
- g) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos Maceioenses;
- h) Estimular a mais ampla integração entre todos os moradores e moradoras, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
- i) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores e moradoras associados/as e seus familiares;
- j) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas;
- k) Defender os interesses dos/as associados/as perante a Constituição Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Social, Lei Maria da Penha, em observância com o que forem deliberados pelos Conselhos de fatos e de Fóruns de Direitos, Plenárias, Congressos, Encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;
- l) Propor as atividades sociais, culturais, educativas, de lazer aos associados/as;
- m) Atender aos associados/as e seus familiares através de programas de orientação e apoio sócio-educativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional;
- n) Promover a assistência social, a cultura, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate a pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável a preservação e conservação e conservação do meio ambiente;
- o) Promover o atendimento nas áreas: Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Psicologia, fisioterapeuta, Oftalmologia e Odontologia;

**Parágrafo Primeiro** – É também finalidade do IF:

- a) Educar crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária do IF;

**Parágrafo Segundo** - A Escola Comunitária e Creche-Comunitária do IF terá seu Regimento Interno próprio;

**Parágrafo Terceiro** – A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária será indicada pelo o/a Presidente do IF.

#### DAS ATIVIDADES:

**Art. 5º** - O IF tem por atividade:

SEL. LUCYMARA ALVES FERREIRA  
4º Ofício de Notas e 3º Registro de Imóveis e Documentos e Outros Papéis  
Av. do Pac. nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Ten. João de Deus - Maceió - Alagoas - CEP 57050-000



  
**Silvio Omena de Arruda**  
Advogado  
OAB/AL 12.829

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores e moradoras e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as;
- c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores e moradoras, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;
- d) Apoiar a prestação de serviços através de meios de comunicação comunitária para a promoção da paz, desporto e atividades culturais, bem como, de comunicação social através de Rádio Difusão Comunitária;
- e) Analisar problemas relacionados aos moradores e moradoras dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
- f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais restrita a consulta ambulatorial e realização de exames complementares;
- g) Promover Atividades no campo das Políticas Públicas da população LGBT no Bairro do Feitosa;
- h) Desenvolver Atividades educativas e de prevenção em ISTs, HIV/AIDS e Hepatites Virais no Bairro do Feitosa pelo IF;
- i) Promover Atividades da Saúde da Mulher, do Homem;
- j) Promover trabalhos e cursos em Corte costura e de Artesanatos;
- k) g) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do IF em dia com as anotações obrigatórias e anualmente levá-los até a FAMECAL para serem carimbados e rubricados

**Art. 6º** - Para a consecução de suas atividades, o IF, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos moradores e moradoras associados/as, bem como, manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando à troca de informações e outras formas de obtenção de apoio econômico e social;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos moradores e moradoras associados/as, objetivando a geração de emprego e renda;
- c) A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus/as associados/as;
- d) A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção de infraestrutura, produção de bens e serviços no campo da cultura e do desenvolvimento social.

**Parágrafo Único** – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio IF ou realizados em colaboração e/ou em parceria com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio e/ou contrato.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL  
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS.  
DO QUADRO SOCIAL:

**Art. 7º** - O quadro social do IF será constituído pelas categorias de sócios efetivos; beneméritos; honorários e fundadores.

- a) São considerados **Associados/as Efetivos/as** os/as maiores de 16 (dezesesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado/a;
- b) São **Associados/as Beneméritos/as** àqueles/as que tenham prestado relevantes serviços ao IF;
- c) São **Associados/as Honorários/as** aqueles/as, assim considerados/as pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as residentes no Bairro do Feitosa ou que tenha se destacado/a em defesa de grandes causas comunitárias ou econômicas sociais de população em geral;
- d) São considerados/as **Associados/as Fundadores/as** aqueles/as que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de reformulação, modificação e alteração deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva do referido Instituto.

DA ADMISSÃO

**Art. 8º** - O/A associado/a será admitido/a por meio de proposta (**ficha de associado/a**) dirigida à Diretoria Executiva do Instituto, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

**Art. 9º** - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- b) Ser morador ou moradora do Bairro do Feitosa, por mais de 03 (três) meses;
- c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra instituição;
- d) Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- e) Estiver gozando dos direitos civis.

**Art. 10** - Será considerada efetivada a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva do referido Instituto.

**Parágrafo 1º** - Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia Geral;



**Parágrafo 2º** - A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva do referido **Instituto**;

**Parágrafo 3º** - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do/a associado/a que não preencher as exigências solicitadas pelo referido **Instituto**;

**Parágrafo 4º** - Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os/as sócios/as fundadores/as do referido **Instituto**;

**Parágrafo 5º** - Não há entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado/a é intransmissível.

#### DA EXCLUSÃO:

**Art. 11** - Será excluído do quadro social do **IF** o/a associado/a que:

- a) Deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos/as Associados/as por 03 (três) meses;
- b) Causar prejuízo financeiro ou moral ao **IF**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição de qualquer forma;
- c) Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
- d) Desrespeitar o Estatuto do **Instituto**, as leis ou resoluções da **FAMECAL/CONFAMEC**;
- e) Na condição de ex-diretor, deixar de repassar para o seu sucessor, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e do **Instituto**.

**Parágrafo 1º** - A exclusão será definida por ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado.

**Parágrafo 2º** - O/a associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associado/a firmará acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria do **Instituto**.

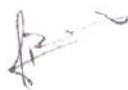
**Parágrafo 3º** - O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria do **Instituto**, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.

**Parágrafo 3º** - O/a associado/a excluído só poderá retornar para o quadro social do **IF** se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuições sociais.

#### DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

**Art. 12** - São direitos dos/as associados/as:

- a) Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social do **Instituto** e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo **Instituto**, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;



- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo em conjunto com 10 (dez) associados e/ou associadas em situação regular com o **Instituto**;
- e) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do **Instituto**, a qualquer membro da Diretoria ou em Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse do Instituto e/ou dos/as associados/as;
- f) Ter voz nas Assembleias Gerais, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do **IF**, respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos do **IF**;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste Estatuto;
- j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao **IF** e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do referido **Instituto**;
- k) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo **IF**;
- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m) Fazer denúncia a FAMECAL, através de CARTA DENÚNCIA, com relação aos abusos de atos administrativos cometidos incorretamente e praticados por Diretores e/ou pela

Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal do referido **Instituto**, para que seja instaurado inquérito administrativo, ser devidamente instruído e ao final encaminhado à devida Promotoria de Justiça;

- n) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a do **IF** a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;

**Parágrafo 2º** - Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com o **IF**, por **03 (três) meses**.

### DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

**Art. 13** - São deveres dos/as Associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do **IF**, da FAMECAL/CONFAMEC, as leis vigentes do País, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do referido **Instituto**;
- b) Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural do **IF** e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os/as colegas do **Instituto** e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado/a;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões, grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar no dia das eleições do **IF** e/ou quando necessário, sua identificação social;



- h) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido **Instituto**, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais do **IF**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral ao referido **Instituto**;
- j) Não exercer representação em nome do **IF**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

**Art. 14** – O **IF** é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL:

**Art. 15** - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do **IF** e é composta por todos os seus/as associados/as.

**Art. 16** – Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do **IF**, para analisar e aprovar a prestação de contas financeiras, bem como, aprovar o orçamento do próximo ano.

**Art. 17** – **Quadrienalmente** e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente e/ou a Diretoria Executiva do **IF**, convocará Assembleia Geral Ordinária para eleger a Comissão Eleitoral, que irá convocar e fazer realizar as eleições gerais do referido **Instituto**, nos termos do seu Regimento Eleitoral, o qual deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva do **IF**.

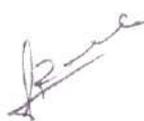
**Parágrafo Único:** Se o Presidente do **IF** não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as**, devidamente regularizados/as, poderão convocá-la nos primeiros dias do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo/a associado/a mais atuante.

**Art. 18** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do **IF**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as** que estejam quites com suas obrigações sociais.

**Art. 19** – Na ausência ou recusa do Presidente do **IF**, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais atuante dentre os/as associados/as convocantes.

**Art. 20** - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meio e instrumento de comunicação eficaz próprio, e será instalada, em primeira convocação, com maioria simples de seus/as Associados/as em situação de regularidade, e meia hora depois, no mesmo lugar, com **qualquer número de associados/as**, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.



**Art. 21** - Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo do IF, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista à parte especialmente para esse fim.

**Art. 22** - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do IF;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do IF;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do IF, bem como, aprovar política institucional e a proposta orçamentária anual do referido Instituto;
- d) Reformular, alterar e modificar o Estatuto do IF em parte ou no todo, se necessário;
- e) Aprovar os valores das mensalidades de associados/as, bem como, excepcionalmente, as contribuições e/ou taxas extras;
- f) Aprovar o Regimento Interno do IF;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o IF;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do IF;
- i) Deliberar sobre a extinção do IF;
- j) Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma, com base no Regimento Eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias referentes a realização do processo eleitoral do IF;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse do IF e/ou dos/as associados/as.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as associados/as regulares e presentes, sendo vetado o voto por procuração e, atribuído ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

**Art. 23** - A Diretoria Executiva é órgão de execução do IF, composta por 05 (cinco) membros titulares, os quais serão eleitos por voto direto e secreto dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos sociais, em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de **04 (quatro) anos**, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo Único** – A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário Geral;
- d) Um Tesoureiro Geral;
- e) Um Diretor Administrativo e Sociocultural.

**Art. 24** – Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto deverão estar regularmente inscritos como associados/as há pelo menos **06 (seis) meses** e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**Art. 25** – Os/As associados/as votantes deverão estarem regularmente inscritos há pelo menos **03 (três) meses** e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**Art. 26** - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria Executiva, nomes à Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas do IF e as soluções possíveis; avaliar a execução dos planos de trabalho, ação e orçamentário, decidir sobre redirecionamento das ações e continuidade ou não das atividades, bem como, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por 10 (dez) associados/as quites com suas obrigações civis e sociais.

**Parágrafo Único:** Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo/a Presidente e o/a Secretário/a.

**Art. 28** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais, ouvindo e tendo a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Regimento Interno do IF, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de trabalho e de ação, bem como, o planejamento das atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-as ao exame e apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- f) Organizar e/ou redirecionar os serviços administrativos do IF;
- g) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido Instituto e/ou dos/as associados/as;
- h) Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado;

**Art. 29** - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do IF, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

**Art. 30** - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas emanadas da FAMECAL/CONFAMEC;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Manter contatos e desenvolver ações junto aos órgãos, entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem ao IF e/ou aos seus/as associados/as;
- d) Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração do Regimento Interno do IF, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

- e) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, bem como, contribuir com a construção do Plano de Ação do IF;
- f) Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa encabeçada pelo IF;
- g) Aprovar a reforma, modificação ou alteração do Estatuto do IF, em reunião com a sua Diretoria Executiva e em seguida com a Assembleia Geral;
- h) Admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** do IF, após aprovação da Diretoria Executiva;
- i) Representar o IF em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- j) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de documentos, com órgãos, entidades públicas e privadas;

**Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:**

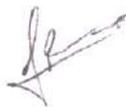
- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assinar cheques, convênios, contratos e recibos juntamente com o Tesoureiro Geral e na ausência deste, com o Secretário Geral;
- a) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades do IF;
- b) Assistir aos supervisores, coordenadores ou gerentes, na elaboração ou execução de projetos, contratos ou convênios do IF.

**Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:**

- a) Substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumulando suas atribuições à deles;
- b) Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
- c) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Vice-Presidente e do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- f) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- g) Auxiliar o Presidente do IF no que for necessário;
- h) Redigir atas, ofícios, requerimentos, memorandos e por determinação do Presidente, mandar registrá-las/os nos casos previstos no presente Estatuto.

**Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:**

- b) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do IF;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente, e na ausência ou impedimento deste, com o Vice-Presidente ou com o Secretário Geral;
- d) Dirigir e fiscalizar as contribuições financeiras e contábil do IF;
- e) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do IF;



- f) Elaborar balancete financeiro anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- g) Receber as contribuições devidas, doações e valores devidos ao Instituto.

**Parágrafo Único** – A movimentação bancária do IF será efetuada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro Geral, na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral do IF, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato do IF.

**Art. 34** - Compete ao Diretor Administrativo e Sociocultural:

- a) Promover eventos de cunho social, relativo ao lazer dos/as Associados/as;
- b) Manter intercâmbios culturais com órgãos públicos e privados, bem como, com entidades afins, visando aprimorar a cultura dos/as associados/as;
- c) Implementar, se necessário, Grupos de Trabalho nas áreas da Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para o mesmo;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens do IF;
- e) Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) Administrar o patrimônio do IF e estabelecer regulamentos e normas administrativas para as devidas finalidades.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL:

**Art. 35** - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do IF, composto apenas por 03 (três) membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Art. 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do IF, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas financeiras do IF;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do IF;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção do IF;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

**Art. 37** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Art. 38** - O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral, à FAMECAL/CONFAMEC e dependendo da gravidade, ao Ministério Público, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do IF.

### CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

#### DO PATRIMÔNIO:

**Art. 39** - O Patrimônio do IF será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo IF;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo referido Instituto.

### DAS RECEITAS:

**Art. 40** - Constituem receitas para manutenção do IF:

- a) A contribuição mensal dos/as associados/as;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, oficinas, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

**Art. 41**- As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do IF somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

**Art. 42** – É permitido ao IF receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

**Parágrafo Único:** As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

**Art. 43** - Os bens do IF somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do IUS.

### CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO:

**Art. 44** - O exercício financeiro do IF coincidirá com o ano civil.

**Art. 45** - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte.

**Parágrafo 1º** - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do IF.

**Parágrafo 2º** - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

**Art. 46** - A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, poderá se tornar permanente até análise final do orçamento, não devendo ultrapassar a 15 (quinze) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

**Art. 47** - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

**Art. 48** - Durante o exercício financeiro poderão serem abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

**Art. 49** - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em **31 de dezembro** do ano anterior.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas do IF, referente ao exercício anterior.

**Parágrafo 3º** - A prestação de contas do IF será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

**Art. 50** - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do IF, pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras, remetendo-as a FAMECAL e se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do IF.

**Art. 51** - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto a FAMECAL e se necessário junto ao Ministério Público, quando da apresentação das contas do IF, como também, a declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

**Parágrafo Único** - No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis do IF, incluindo-se às Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.

## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

#### DA ALTERAÇÃO:

**Art. 52** - O Estatuto do IF poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

**Art. 53** - A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).



**Art. 54** - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 55** - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto do IF, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com **1/3** (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3** (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

#### DA EXTINÇÃO:

**Art. 56** - O IF se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados/as em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com **1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais** que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembleia Geral.

**Art. 57** - Deliberando-se sobre a extinção do IF, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento da FAMECAL e do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

**Art. 58** - Havendo a liquidação do IF, caberá a FAMECAL, juntamente ao Ministério Público Estadual deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente.

**Art. 59** - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 60** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único** - Todos os cargos diretivos do IF serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou pelo Poder Público, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços específicos ao IF, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes.

**Art. 61** - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

**Art. 62** - Os integrantes dos órgãos de direção do IF com mandato, também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do IF;
- b) Infringirem as resoluções e as normas contidas no Regimento Interno e neste Estatuto;



c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do IF.

**Art. 63** - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do IF, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do Instituto.

**Art. 64** - É assegurado aos Diretores da FAMECAL/CONFAMEC e aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos de direção do IF, com direito somente a voz.

**Parágrafo Único:** O IF dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente da FAMECAL/CONFAMEC e do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

**Art. 65** - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais e recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

**Art. 66** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do IF, da FAMECAL e do Ministério Público, pertinente à espécie e aos costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação à Assembleia Geral.

**Art. 67** - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2020.

2º DISTRITO

1º OFÍCIO

Luis Phillip Lins Batista de Paiva  
Presidente do IF

Silvio Omena de Arruda  
Advogado  
OAB/AL nº 12.829

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 786, Pq. - Maceió-AL. F. 3327-5269  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SILVIO OMENA DE ARRUDA  
Em Maceió, 12/01/2021  
Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma e distribuição Azul  
A B335683-401X7  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tst.al.jus.br>

Silvio Omena de Arruda  
Advogado  
OAB/AL 12.829

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

1º Ofício de Notas e Protestos  
R. Dr. Paulo  
de Miranda  
CEP: 57070-000 - Maceió - Alagoas  
Fone: (33) 320373221-3000  
FAX: (33) 3221-3000  
Maceió - AL

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 003959

Reconheço por semelhança a firma de:  
LUIS PHILLIP LINS BATISTA DE PAIVA  
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 12/01/2021 10:21:08  
SELO DIGITAL: ABH70835 - EMGM  
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tst.al.jus.br/> Total: R\$ 4,39  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Avenida da Paz, 1984 - Ed. Terra Brasileira Corporata - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-480  
(33) 3436-8777 - [sac@4oficiomaceio.not.br](mailto:sac@4oficiomaceio.not.br)

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ  
MACEIÓ - AL

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6426232. DO que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 73116 Maceió-AL, 08/02/2021

SEL. LUCYMARIA ALVES LINDUCCI  
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1984 - Sala 14 - Terra Brasileira Corporata - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-480

Poder Judiciário  
MACEIÓ, 08 de agosto de 2021.  
1ª Vara de Família e Patrimônio - Maceió  
4878384-8VSE  
Fone: (33) 3303-3000  
<https://selo.tst.al.jus.br>



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF; FAZER O REMANEJAMENTO DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE ACORDO COM O NOVO ESTATUTO, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2020 CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA FAMECAL Nº 25/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos 16 (dezesseis) dia do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), em segunda e última chamada às 19h30min, na Travessa Penedo, 02 – Feitosa, Maceió/AL – CEP: 57043-350, reuniu-se os associados/as em Assembleia Geral Extraordinária da Associação Única dos Moradores do Feitosa – AUMF, inscrita no CNP Nº: 07.802.618/0001-14, registrada no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió em 23/01/2006 sobre o Nº 73116, conforme Edital de Convocação da FAMECAL Nº 25/2020 publicado no dia 09/10/2020 e lista de presença, anexos. Na oportunidade foi aberto o corrente registro para a ordem do dia, onde a **Sra. Gleide Valeriano de Oliveira** Presidente da Associação Única dos Moradores do Feitosa, abriu a Assembleia Geral Extraordinária agradecendo a presença de todos/as e em seguida passou a palavra e o comando dos trabalhos da mesa, para a **Sra. Siverônia Galdino do Nascimento**, - Presidente da FAMECAL – Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas. Em seguida a Presidente da referida Associação convidou o **Sr. Givanildo de Lima (Gygy)** Diretor Administrativo da FAMECAL para secretariar a mesa e fazer a leitura do Único Ponto de Pauta do Edital de Convocação da FAMECAL Nº 25/2020 publicado em 09/10/2020 e em seguida, colocar em discussão para aprovação da referida Assembleia Geral Extraordinária. **O Primeiro Ponto de Pauta** tratava-se sobre a DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF. Onde, a **Sra. Gleide Valeriano de Oliveira** – Presidente da referida Associação, fez uma explanação sobre a importância da referida reforma estatutária, da AUMF. Que, depois de feita a leitura do novo Estatuto, foi colocado em votação tendo sido aprovado por unanimidade e que, com a aprovação da Proposta de **Reformulação, Alteração e Modificação** do referido Estatuto, passa ser **INSTITUTO FEITOSA**, designado também pela sigla: **IF**, sendo que herdará o mesmo CNPJ Nº 07.802.618/0001-14. Continua sendo uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores/as do Bairro do Feitosa que sejam devidamente associados/as, que em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: Travessa Penedo, 02 – Feitosa e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas. **O Segundo Ponto de Pauta**, tratava-se do Remanejamento de Cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido Instituto. Todos cientes, os associados/as devidamente esclarecidos/as, aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária, os dois Pontos de Pauta, com o voto concorde de todos os presentes. Que Com a aprovação da REFORMULAÇÃO, Modificação e Alteração do Novo Estatuto, passa ser a Nova Composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, do INSTITUTO FEITOSA – IF, para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, compreendendo o período de **16 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2023**. **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** Luis Phillip Lins Batista de Paiva, **R.G Nº:** 1219433 – SSP/AL, **CPF Nº:** 911-850.684-49 **Data de Nascimento:** 06/03/1974, **Estado Civil:** Casado **Profissão:** Empresário, **Endereço:** Rua São João, 47 - Feitosa, Maceió/AL; **VICE PRESIDENTE:** Antônio de Carvalho Tibúrcio, **R.G Nº:** 737509 – SSP/AL, **CPF Nº:** 504.976.264-20, **Data de Nascimento:** 31/10/1966, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Coordenador de Disciplina, **Endereço:** Rua Sargento Gonçalves, 22 – Feitosa, Maceió/AL; **SECRETÁRIA GERAL:** Kaline do Bonfim Lima, **R.G Nº:** 1516063– SSP/AL, **CPF Nº:** 029.212.214-46, **Data de Nascimento:** 22/09/1975, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Auxiliar Enfermeira , **Endereço:** Rua São João, 47 – Feitosa, Maceió/AL, **TESOUREIRO GERAL:** Gleide Valeriano de Oliveira, **R.G Nº:** 280624 – SSP/AL, **CPF Nº:**



DIRETORIA EXECUTIVA:

**PRESIDENTE:** Luis Phillip Lins Batista de Paiva, R.G N°: 1219433 – SSP/AL, CPF N°: 911-850.684-49  
**Data de Nascimento:** 06/03/1974, **Estado Civil:** Casado **Profissão:** Empresário, **Endereço:** Rua São João, 47 - Feitosa, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

**VICE PRESIDENTE:** Antônio de Carvalho Tibúrcio, R.G N°: 737509 – SSP/AL, CPF N°: 504.976.264-20,  
**Data de Nascimento:** 31/10/1966, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Coordenador de Disciplina, **Endereço:** Rua Sargento Gonçalves, 22 – Feitosa, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

**SECRETÁRIA GERAL:** Kaline do Bonfim Lima, R.G N°: 1516063– SSP/AL, CPF N°: 029.212.214-46.  
**Data de Nascimento:** 22/09/1975, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Auxiliar Enfermeira, **Endereço:** Rua São João, 47 – Feitosa, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

**TESOUREIRO GERAL:** Gleide Valeriano de Oliveira, R.G N°: 280624 – SSP/AL, CPF N°: 267.403.704-00,  
**Data de Nascimento:** 17/12/1957, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Confeiteira, **Endereço:** Travessa Penedo, 25 – Feitosa, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

**DIRETOR ADMINISTRATIVO E SÓCIO CULTURAL:** Clarivaldo Nicácio de Souza, R.G N°: 1747391 – SEDS/AL, CPF N°: 028.814.344-28, **Data de Nascimento:** 15/08/1979, **Estado Civil:** Divorciado, **Profissão:** Marketing, **Endereço:** Rua Maria de Fátima,64 – Feitosa, Maceió/AL.

CONSELHO FISCAL:

1º OFÍCIO

**1º CONSELHEIRO FISCAL:** Paulo Rêgo Barros, R.G N°: 279480 – SESP/AL, CPF N°: 291.465.184-87,  
**Data de Nascimento:** 12/01/1954, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Comerciante, **Endereço:** Travessa Penedo, 25 – Feitosa, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

**2º CONSELHEIRO FISCAL:** Glebson de Oliveira Valeriano, R.G N°: 38072254 – SESP/AL, CPF N°: 112.284.844-73, **Data de Nascimento:** 24/03/2000, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Estudante, **Endereço:** Travessa Penedo, 25 - Feitosa, Maceió/AL.

1º OFÍCIO

**3º CONSELHEIRO FISCAL:** Rafael Silva de Melo, R.G N°: 98001160592 – SSP/AL, CPF N°: 052.671.304-60, **Data de Nascimento:** 16/08/1983, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Operador de Loja, **Endereço:** Rua Flaviano Lisboa, 21 – Feitosa, Maceió/AL.

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 126199

Reconheço por semelhança a firma de:

RAFAEL SILVA DE MELO

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 18/11/2020 07:24:53

SELO DIGITAL: ABA74540 - ZZGL

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 119722

Reconheço por semelhança as firmas de:

LUIS PHILLIP LINS BATISTA DE PAIVA

ANTONIO DE CARVALHO TIBURCIO

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 05/11/2020 09:47:50

SELO DIGITAL: ABD11849 - J1V8, ABD11850 - QJJO

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,80

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 119728

Reconheço por semelhança a firma de:

GLEBSON DE OLIVEIRA VALERIANO

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 05/11/2020 09:47:58

SELO DIGITAL: ABD11861 - QQGX

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 119726

Reconheço por semelhança as firmas de:

CLARIVALDO NICACIO DE SOUZA

PAULO REGO BARROS

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 05/11/2020 09:47:57

SELO DIGITAL: ABD11857 - 1978, ABD11858 - RAQN

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,80

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 119724

Reconheço por semelhança as firmas de:

KALINE DO BOMFIM LIMA

GLEIDE VALERIANO DE OLIVEIRA

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 05/11/2020 09:47:54

SELO DIGITAL: ABD11853 - 2D6Q, ABD11854 - 23DP

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Cartório de  
Ar. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Família Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Substituta

# FAMECAL - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.



Fundada em 27 de setembro de 2003

CNPJ Nº 06.110.604/0001-77

Filiada a CONAM-BR – Confederação Nacional das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias do Brasil  
Sede. Prov. Rua: Emanuel Pedro de F. Costa, nº 40, Centro, Maceió AL. CEP.: 57020-093 – F: 8810-1729  
Inscrição Estadual nº 24900023-7 Inscrição Municipal nº 900668326 E-mail: [famecal@bol.com.br](mailto:famecal@bol.com.br)  
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 7.025 de 08 de janeiro de 2009 (DO de 09/01/09)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2020

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

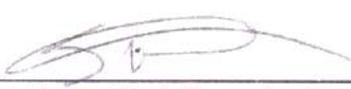
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA – AUMF; FAZER O REMANEJAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE ACORDO COM O NOVO ESTATUTO.

A Presidente da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas - FAMECAL, no uso de suas atribuições, CONVOCA os associados/as da Associação Única dos Moradores do Feitosa - AUMF, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual será realizada às **19 horas, do dia 16 (dezesseis) do mês de outubro do ano 2020**, na Travessa Penedo, 02 - Feitosa, Maceió/AL, onde será instalada em segunda e última convocação, para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados/as presentes na referida Assembleia Geral, para ser discutido, votado e aprovado, com a maioria simples dos presentes, os seguintes Pontos de Pauta:

1º) - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA - AUMF;

2º) – FAZER O REMANEJAMENTO DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE ACORDO COM O NOVO ESTATUTO.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Siverônia Galdino do Nascimento  
Presidente da FAMECAL



A  
F  
A  
M  
E  
C  
A  
L  
S  
O  
M  
O  
S  
N  
O  
S  
N  
O  
S  
S  
A  
F  
O  
R  
Ç  
A  
N  
O  
S  
S  
A  
V  
O  
Z



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ÚNICA DOS MORADORES DO FEITOSA - AUMF, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO; FAZER O REMANEJAMENTO DE CARGOS DA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DE ACORDO COM O NOVO ESTATUTO.

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2020.

LOCAL: TRAVESSA PENEDO, 02 - FEITOSA, MACEIÓ/AL.

HORAS: 19H

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS/AS

Arsoni de Carvalho Tobias  
Cristina Alves de Silva  
marcos da Silva Junior  
William de Jesus Borges  
Danilo da Silva Cassino  
Dely José de Almeida Costa  
Carlos Henrique dos Santos  
William Messias da S. B.  
Oliveiro D. dos Santos  
Fábio José Gomes Sousa  
Glebson de Oliveira Valeriano  
Gleide Valeriano de Oliveira  
maria Aparecida F. dos Santos  
Eliane M<sup>te</sup> Ferreira dos Santos  
Taciame Ferreira dos Santos  
Katia Maria da Conceição  
J. P. dos Santos  
Wesley Valeriano dos Santos

SEL. LUCY MARCO ALVES  
do Oficial de Registro e Transferência  
Tribunal de Registro de Imóveis e Terras do Estado de Alagoas  
Rua do Paço, 100 - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57010-000  
Fone: (33) 3211-1111 - Fax: (33) 3211-1112  
E-mail: sel@trf.al.gov.br



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02100022 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 39/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO FEITOSA -IF.

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 26 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 10h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 039.2022  
PROCESSO N. 02100022/2022  
PROJETO DE LEI Nº 39/2022  
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 158/2022 QUE  
DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO  
FEITOSA – IF

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 39/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva declarar utilidade pública o INSTITUTO FEITOSA - IF, uma entidade que tem como objetivo buscar soluções visando oferecer uma qualidade de vida melhor aos maceioenses, impulsionando o desenvolvimento, através do empreendedorismo e de atividades de cunhos sociais e educativos, na Cidade de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 118/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o INSTITUTO FEITOSA – IF.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no Município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a entidade INSTITUTO FEITOSA - IF é uma entidade que tem como missão primordial buscar soluções visando oferecer uma qualidade de vida melhor aos maceioenses, impulsionando o desenvolvimento, através do empreendedorismo e de atividades de cunhos sociais e educativos, na Cidade de Maceió, como também, dentre inúmeras finalidades do Instituto em comento, tem-se a promoção do lazer, do desenvolvimento social e financeiro de seus associados e dos demais maceioenses, buscando, através de atividades de cunho cultural e educacional, informar à população sobre seus direitos e deveres, bem como, buscar contribuir para o crescimento intelectual e econômico de todos.

O Instituto Feitosa – IF ainda promove ações voltadas para a saúde e bem-estar da população, como ao oferecer, em parceria com profissionais da área de saúde, consultas com Clínico-Geral, Pediatra, Ginecologista, Oftalmologista, Psicologista, Odontólogo e Fisioterapeuta.

Além das funções elencadas acima, o Instituto Feitosa divulga cursos ofertados por instituições privadas e pelo Governo. Promove, ainda, reuniões e ações sociais para combater à discriminação de qualquer tipo.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

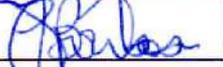
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 39/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 02 de maio de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
<del>ALDO LOUREIRO</del> <i>Leonardo Dias</i>			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
DR. VALMIR	<i>Valmir Gaby</i>		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02100022 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 39/2022**

**Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

**Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO FEITOSA -IF.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

**Maceió/AL, 31 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de maio de 2022 às 13h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02100022/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 02100022/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº. 39/2022.**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 158/2022 QUE  
DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO  
FEITORA – IF**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº. 39/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva declarar utilidade pública o INSTITUTO FEITOSA - IF, uma entidade que tem como objetivo buscar soluções visando oferecer uma qualidade de vida melhor aos maceioenses, impulsionando o desenvolvimento, através do empreendedorismo e de atividades de cunhos sociais e educativos, na Cidade de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº. 118/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o INSTITUTO FEITOSA – IF.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade

Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal nº. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal nº. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a entidade INSTITUTO FEITOSA - IF é uma entidade que tem como missão primordial buscar soluções visando oferecer uma qualidade de vida melhor aos maceioenses, impulsionando o desenvolvimento, através do empreendedorismo e de atividades de cunhos sociais e educativos, na Cidade de Maceió, como também, dentre inúmeras finalidades do Instituto em comento, tem-se a promoção do lazer, do desenvolvimento social e financeiro de seus associados e dos demais maceioenses, buscando, através de atividades de cunho cultural e educacional, informar à população sobre seus direitos e deveres, bem como, buscar contribuir para o crescimento intelectual e econômico de todos.

O Instituto Feitosa – IF ainda promove ações voltadas para a saúde e bem-estar da população, como ao oferecer, em parceria com profissionais da área de saúde, consultas com Clínico-Geral, Pediatra, Ginecologista, Oftalmologista, Psicologista, Odontólogo e Fisioterapeuta.

Além das funções elencadas acima, o Instituto Feitosa divulga cursos ofertados por instituições privadas e pelo Governo. Promove, ainda, reuniões e ações sociais para combater à discriminação de qualquer tipo.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei nº. 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal nº. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei nº. 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal nº. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 39/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 02 de Maio de 2022

***VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FBE39052

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/06/2022. Edição 6452  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02100022 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 39/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO FEITOSA -IF.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 01 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de junho de 2022 às 16h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Parecer Nº:** 08/2022

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº: 39/2022

**AUTORA DA MATÉRIA:** VEREADORA GABY RONALSA

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FEITOSA – IF.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública O Instituto Feitosa – IF.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

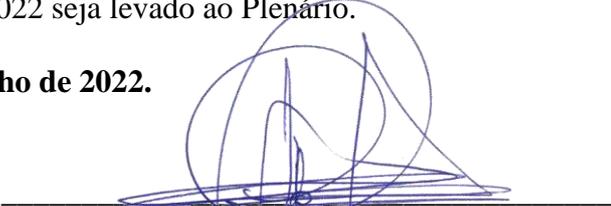
**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 39/2022 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 10 de junho de 2022.**

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Parecer Nº:** 08/2022

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº: 39/2022

**AUTORA DA MATÉRIA:** VEREADORA GABY RONALSA

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FEITOSA – IF.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública O Instituto Feitosa – IF.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

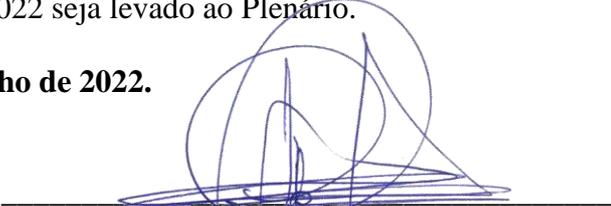
**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 39/2022 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 10 de junho de 2022.**

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**





---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROJETO DE LEI Nº. 39/2022.

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 39/2022.**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FEITOSA – IF.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública O Instituto Feitosa – IF.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 39/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador João Catunda

Vereador Cal Moreira

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:E3C872AB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/06/2022. Edição 6462

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 15 de junho de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**